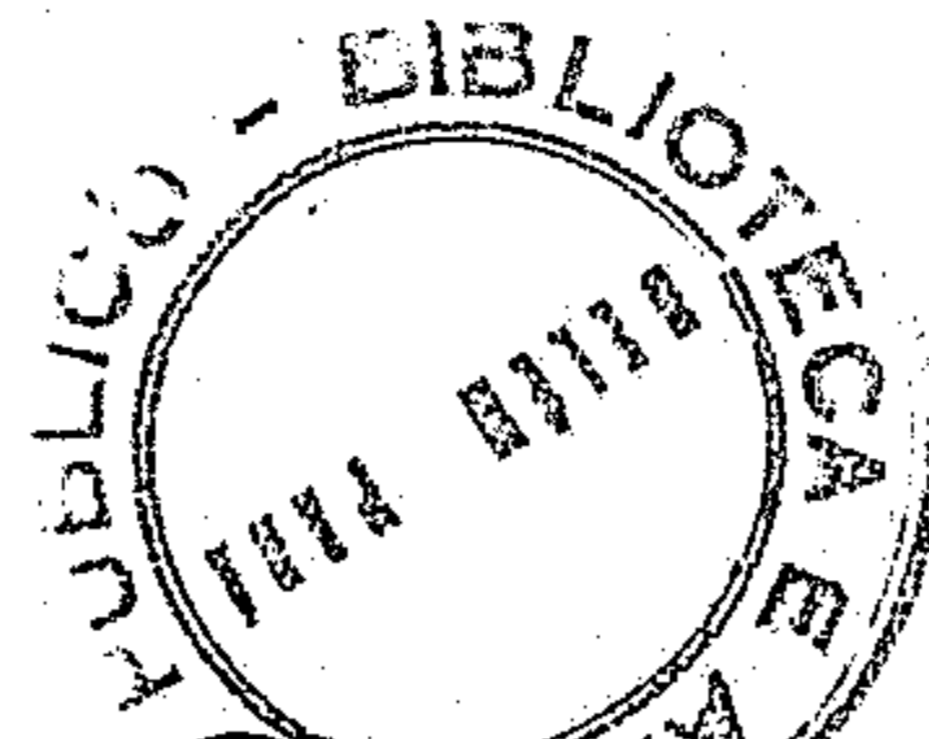


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.131

BELEM-SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOJRA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns 3.023, 3.024 e 3.025
Do Governo do Estado

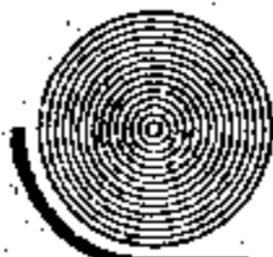
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Segurança Pública

EDITAIS
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

BALANCETE PATRIMONIAL, EM
31.10.83
Do Banco da Amazônia S.A.

2 Cadernos

38 Páginas



IMPrensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983.

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 905.130.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 905.130.000,00 (novecentos e cinco milhões, cento e trinta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
Função: Saúde e Saneamento	78
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Funcionamento do Sistema de Saúde	2.076
3111.01 - Pessoal Civil — Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 900.130.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3024 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Justiça — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça — Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça — Entidades Supervisionadas	1802
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	2.810
3211.01 — Transferências Intra-governamentais — Transferências Operacionais — Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 739.851.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 739.051.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES E CINQUENTA E UM MIL CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid.: Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.021
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 550.548.000,00

3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 20.200.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 85.798.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 32.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 40.000.000,00
3233.00 - Salário Família	Cr\$ 507.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 712.933.000,00.

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação da Política de Agricultura	2.020
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 500.000,00
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.021

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 7.000.000,00	Programa: Abastecimento	18
Programa: Planejamento Governamental	09	Subprograma: Estudo e Pesquisas Econômico-Sociais	045
Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais	045	Atividade: Manutenção do Serviço de Informação de Mercado Agrícola	2.025
Atividade: Manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola	2.022	4120.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes	Cr\$ 2.500.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 310.000,00	Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Programa: Produção Vegetal	14	Subprograma: Cooperativismo	110
Subprograma: Desenvolvimento Experimental	056	Projeto: Organização de Produtores Rurais	1.018
Atividade: Funcionamento do Campo de Pesquisa de Óleos Essenciais	2.023	4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 1.000.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 80.000,00	Subprograma: Promoção Agrária	112
Subprograma: Sementes e Mudanças	080	Atividade: Funcionamento de Unidades Regionais	2.027
Projeto: Fomento à Cultura da Seringueira	1.007	4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 5.610.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.000.000,00		
Programa: Produção Animal	15		
Subprograma: Defesa Sanitária Animal	087		
Atividade: Profilaxia e Combate às Doenças dos Animais	2.024		
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.000.000,00		
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.045.000,00		
Subprograma: Desenvolvimento Animal	088		
Projeto: Fomento à Pecuária Leiteira	1.012		
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.500.000,00		
Subprograma: Desenvolvimento da Pesca	089		
Projeto: Fomento à Piscicultura	1.016		
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.000.000,00		
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.500.000,00		
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 1.073.000,00		

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1983.

LAERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.114 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Processo nº 0965/83 de 18.10.83 do Gabinete do Governador,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE RETINA E VITREO, a realizar-se

na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 15 a 1º de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1.115 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Processo nº 1026/83 de 01.11.83 do Gabinete do Governador,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II ENCONTRO NACIONAL DE ARTISTAS PLÁSTICOS PROFISSIONAIS, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1.116 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do processo nº 023247/83 de 21.10.83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM FONOAUDIOLOGIA, I CONGRESSO BRASILEIRO DE FONOAUDIOLOGIA e ao II ENCONTRO NACIONAL DE FONOAUDIOLOGIA, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 28/10 a 01 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1.142 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício nº 051/83 de 04.10.83 do Instituto dos Auditores Internos do Brasil,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA, a realizar-se em Belo Horizonte-MG no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SAÚDE PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 326 DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 726 de 20.09.1983.

RESOLVE:

Conceder salário família, a partir do mês de outubro/83, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ana Maria Cavalcante Nalff - 01 dep.; Alfredo Nunes da Cunha - 01 dep.; Joaquim Bandeira do Nascimento - 01 dep.; José Ribamar Rodrigues Cardoso - 01 dep.; Luduina Mendes de Moraes - 01 dep.; Margarida Maria Silva de Magalhães - 01 dep.; Marla das Graças Figueiredo do Carmo - 01 dep.; Maria Cristina Castro Negrão - 03 dep.; Paulo Conceição Rodrigues de Souza - 01 dep.; Raimundo Nonato Ferrelra Marques de Carvalho - 03 dep.; Sandra Marla dos Santos - 01 dep.; Wilson Franco de Melo - 01 dep.

CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(Ext. nº 0472 - Reg. nº 5841 - Dia: 25.11.83)

PORTARIA Nº 333 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 726 de 20 de setembro de 1983.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os arts. 98, 105, 107 e 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**NOME PERÍODO**

Ana Maria Vasconcelos Maradel - 15.09.83 à 14.10.83; Antonia Lopes de Oliveira - 03.10.83 à 01.11.83; Arina Lima Barroso - 26.08.83 à 24.09.83; Antonio Costa Cordovil Filho - 09.09.83 à 23.09.83; Alvíno da Silva Gomes - 14.09.83 à 28.09.83; Arlene Soares da Rocha - 12.09.83 à 26.09.83; Arlete Moraes de Almeida - 19.09.83 à 18.10.83; Benedita Moreira da Silva - 01.09.83 à 25.09.83; Beatriz Marlene de Carvalho Lima - 12.09.83 à 10.10.83; Bhahim José Darwich Zacarias - 08.09.83 à 06.12.83; Cleonice do Carmo Gonçalves Ferreira - 29.08.83 à 07.09.83; Dayse do Socorro Azevedo Nogueira - 12.09.83 à 26.09.83; Evangelina Chaves do Rosario - 12.08.83 à 10.10.83; Ellete Senlr Cavalcante Façanha - 05.09.83 à 24.09.83; Elinde Cleide Barros Alcantara - 09.09.83 à 23.09.83; Enilda de Lima e Silva - 26.09.83 à 03.10.83; Helena Lucia Nogueira - 08.09.83 à 29.09.83; Izabel Nazaré Oliveira e Silva - 19.09.83 à 28.09.83; Izabel Assis Ribeiro Russo - 27.09.83 à 10.10.83; Joanildes Delgado Mendes - 17.09.83 à 01.10.83; João Rosa da Silva - 19.09.83 à 28.09.83; Idalina Barbosa Dias - 03.10.83 à 22.10.83; Julieta Maria Chagas Aragão - 30.09.83 à 28.10.83; Luliz Otavio Souza de Oliveira - 10.10.83 à 17.10.83; Laurênio de Miranda Correa - 19.09.83 à 18.11.83; Laurinea de Lima Ferreira Monteiro - 19.09.83 à 26.09.83; Leonidas Loureiro Marques da Silva - 12.09.83 à 11.10.83; Luiza Amaral Barbosa - 09.09.83 à 08.10.83; Maria do Rosario Nepomuceno - 13.10.83 à 12.11.83; Manoel Santana Baia dos Santos - 11.09.83 à 09.12.83; Maria de Oliveira Henriques - 22.09.83 à 21.10.83; Maria de Nazaré Bento do Nascimento - 04.10.83 à 07.10.83; Maria de Lourdes Pereira Araujo - 11.10.83 à 18.10.83; Maria Selma da Silva Nascimento - 02.09.83 à 16.09.83; Maria Petrolina Nascimento Souza - 22.08.83 à 20.09.83; Maria José Ferraz - 12.09.83 à 21.09.83; Maria Angelica Pereira de Lima - 26.09.83 à 30.09.83; Ma-

ria Tereza Araujo Correa - 23.09.83 à 21.09.83; Mirtes de Oliveira Medina - 28.09.83 à 12.10.83; Marla Campos Dias - 01.09.83 à 23.10.83; Maria Madalena Barros Sales - 18.09.83 à 17.10.83; Maria Elizabeth Barros Dias - 04.10.83 à 18.10.83; Marina Costa Balra - 03.10.83 à 09.10.83; Marinaldo Antonio Gonçalves - 04.10.83 à 23.10.83; Orlandina Moura da Silva - 08.09.83 à 22.09.83; Raimundo Pinheiro Costa - 18.09.83 à 27.09.83; Rui Guilherme Ribeiro Barros - 03.10.83 à 07.10.83; Raimundo Pinheiro de Carvalho - 18.09.83 à 27.09.83; Rosa Gomes dos Santos - 13.09.83 à 02.10.83; Sebastião Barbosa - 03.10.83 à 12.10.83; Sebastião Ozorio de Souza - 21.10.83 à 19.11.83; Walda Maria Ferreira de Abreu - 29.09.83 à 08.10.83; Zelca de Souza Oliveira - 29.09.83 à 28.10.83; Zélia Matias da Costa - 08.10.83 à 16.11.83.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
NOME PERÍODO

Arlene Soares da Rocha - 27.09.83 à 11.10.83; Clotilde Rodrigues Lima - 13.09.83 à 11.12.83; Dayse do Socorro Azevedo Nogueira - 26.09.83 à 25.10.83; Deocleciana Garcia de Souza - 29.09.83 à 28.10.83; Elça Matos Oliveira - 03.09.83 à 01.11.83; José Claudio da Silva - 17.09.83 à 30.10.83; José Maria Ferreira Soares - 08.08.83 à 06.10.83; José do Carmo Frade e Silva - 07.09.83 à 26.09.83; Luiz Gonzaga Oliveira Penha - 16.09.83 à 14.10.83; Leonidas Loureiro Marques da Silva - 13.10.83 à 11.11.83; Maria Olinda da Silva Gomes - 30.08.83 à 27.11.83; Maria Lucia Rodrigues dos Santos - 30.08.83 à 18.09.83; Maria Selma da Silva Nascimento - 17.09.83 à 01.10.83; Mirtes de Oliveira Medina - 13.10.83 à 27.10.83; Maria Lameira de Queiroz - 10.10.83 à 06.01.84; Maria das Graças Ferreira Dias - 18.08.83 à 10.09.83; Maria das Graças Ferreira Dias - 01.10.83 à 17.10.83; Maria de Nazaré Paes Loureiro - 29.09.83 à 28.10.83; Noemia Nascimento de Oliveira - 04.09.83 à 18.10.83; Rosa Gomes dos Santos - 03.10.83 à 22.10.83; Rosa Gomes dos Santos - 23.10.83 à 01.11.83; Raimundo Dias Queiroz - 19.09.83 à 17.11.83; Raimundo Nelio Dias - 28.08.83 à 26.09.83; Terezinha de Jesus de O. Pinheiro - 11.09.83 à 09.11.83; Terezinha Dias Garcez - 03.09.83 à 31.12.83.

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA
NOME PERÍODO

Aline do Amaral Correa de Miranda - 01.09.83 à 15.10.83; Elza Alamar Ferreira - 08.09.83 à 17.09.83; Lilia Borges da Silva - 19.09.83 à 03.10.83; Maria Sergia de Souza Silva - 11.10.83 à 25.10.83; Regina Celia Barroso Saldanha - 01.10.83 à 20.10.83; Sandra Maria dos Santos - 04.10.83 à 13.10.83; Terezinha de Jesus Paes Lobo - 15.10.83 à 29.10.83.

LICENÇA REPOUSO
NOME PERÍODO

Antonia Mesquita de Almeida - 13.11.83 à 12.02.84; Helena Lima Martins - 05.10.83 à 02.01.84; Iracema Silva Costa - 18.10.83 à 15.01.84; Irene da Costa Borges - 18.10.83 à 15.01.84; Irailce de Vasconcelos Soares - 28.09.83 à 26.12.83; Lucia Maria Vilas Boas da Silva - 22.09.83 à 20.12.83; Loni Ana Hase de Miranda - 13.10.83 à 10.01.84; Lucivalda Ferreira Gonçalves - 11.09.83 à 09.12.83; Maria Dolores de Jesus Pinto - 23.10.83 à 20.01.84; Marla Celeste Pantoja Bezerra - 05.08.83 à 03.11.83; Marla Dilair Menezes Gonçalves - 09.09.83 à 07.12.83; Marlucci Galhardo de Paula - 20.09.83 à 17.12.83; Marliourdes Rodrigues

Modesto - 18.09.83 à 16.11.83; Marla de Nazaré Barbosa Alves - 19.09.83 à 17.12.83; Marla Onella Braga - 30.09.83 à 28.12.83; Naldy Pereira da Silva - 01.08.83 à 29.10.83; Nazaré Soares - 20.07.83 à 17.10.83; Nilida Sanches Flores Pinto - 01.08.83 à 29.10.83; Rilsalva Barata Pinheiro - 28.09.83 à 26.12.83.

LICENÇA ESPECIAL
NOME DECÊNIO

Inacio do Nascimento Costa - 10.03.73 à 10.03.83; José Lopes Siqueira - 24.10.69 à 24.10.79; Luis Carlos Gomes - 01.10.73 à 01.10.83; Marla Cleide da Silva Cecim - 04.06.73 à 04.06.83; Maria de Nazareth Nascimento de Lima - 01.08.73 à 01.08.83; Marla Celeste Rodrigues - 09.07.73 à 09.07.83; Marla das Graças Belfor dos Santos - 01.08.73 à 01.08.83; Marla Deolinda Coutinho - 05.05.73 à 05.05.83; Marla Izabel Freitas Correa - 01.09.73 à 01.09.83; Maria Luiza Marinho Monteiro - 01.08.73 à 01.08.83; Neuza Gomes da Silva - 21.08.73 à 21.08.83; Nazaré Waldenice dos Santos Vale - 08.06.73 à 08.06.83; Orlandina Moura da Silva - 19.06.73 à 19.06.83; Paula Lopes Machado - 01.09.70 à 01.09.80.

LICENÇA ESPECIAL
NOME PERÍODO

Eleonora Maria dos Santos Carneiro - 03.10.83 à 01.12.83; João Rosivaldo Leglume Bezerra - 13.10.83 à 10.04.84; Lucila Avelar de Jesus - 01.10.83 à 30.03.84; Maria de Nazaré dos Santos Pereira - 01.09.83 à 27.02.84; Maria do Carmo Melo Façanha - 17.10.83 à 14.01.84; Maria de Nazaré da Silva - 01.11.83 à 29.01.84; Marlene Gomes Rodrigues - 03.10.83 à 30.03.84; Maria Emilla Souza Paixão - 17.10.83 à 14.01.84; Maria Gercina Castro do Rosario - 01.10.83 à 28.01.84; Osmar Lima Sampalo - 18.11.83 à 15.05.84; Orlandina Moura da Silva - 15.10.83 à 13.02.84; Paula Lopes Machado - 01.11.83 à 30.12.84.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 11 de novembro de 1983.

IEDA JUÇARA SOARES

Resp. p/Divisão de Administração Pessoal
(Ext. nº 0471 - Reg. nº 5840 - Dia: 25.11.83)

PORTARIA N. 346 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 726 de 20 de setembro de 1983.

RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de novembro de 1983, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Abel Orlando Assunção, Adélia Costa da Paixão, Ademar da Silva Gomes, Adjanira Cabral de Sena Franco, Aldenauer Marinho de Oliveira Goes, Alzira de Fátima Ribeiro Araújo, Antônia do Perpétuo Socorro Moreira, Antônia de Lima Pinto, Antônia Franco Miranda, Antônia Silva dos Santos, Ângela de Nazaré Teixeira Villaça, Antônia Benedita Santana, Antônio Teles da Silva, Augusta de Souza Amaral, Augusta Silva Dantas, Áurea Bandeira, Beatriz Marlene de Carvalho Lima, Bernardina Soares Raiol, Carlos Alberto Araújo Dias, Carlos Alberto da Silva Moraes, Carlos Alberto Nepomuceno de Lima, Carlos de Oliveira Besteiro, Carmelinda Fuziel da Silva, Cecília Maria de Souza Silva, Célia Pimentel dos Santos, Cenira Albuquerque Brito,

Clara Soares Siqueira, Cláudio Ribeiro do Nascimento, Claudomiro Amaral da Silva, Clementina Pinheiro da Costa, Cícero Noletto Solon, Dinair dos Reis da Silva Pamplona, Domingos da Silva Campos, Doracy de Souza Martins, Edí Cavalcante Gonçalves, Edinete Trindade Ribeiro, Edivaldo Silva, Elias Borges de Barros, Eloá de Nazaré Oliveira Queiróz, Elmirez Rodrigues da Silva, Ely Raimunda Miranda, Elyjanete Ferreira Duarte, Elza Alves Pereira, Elza Begot de Almeida, Elza Maria de Souza Rabelo, Emanuel Nazareno Vale Sá, Enequina Lima de Souza, Enequina Matos da Silva, Enolina Cardoso Barata, Enóquia Teixeira Guedes de Oliveira, Esperança Gomes dos Santos, Evalda Andrade Souza, Evangelina Chaves do Rosário, Evaneide Fonseca, Expedito Miranda Pinto, Francisco da Silva Brito, Francisco Marques Sena, Francisco Pinheiro Ribeiro, Georgina da Silva Azevedo, Geralda Rodrigues Daniel, Geraldo Magela Barbósa da Silva, Geraldo Rotta, Graça Helena Farias Barriga, Graciete de Arruda Azevedo, Gerson Lopes dos Santos, Helena da Silva, Hilário Ferreira Nunes, Hilário José Freitas Borges, Idalci Silva do Espírito Santo, Idamôr Conceição Dias, Inês Barbosa Ferreira, Irene Ferreira de Mendonça, Itamar Lima da Silva, Izaura Ferreira Rosa, Ivanildes Dias Freitas, Ivanildo Juliano Ribeiro da Silva, Jair Rodrigues Figueiredo, Jamir Rodrigues Macedo, Januário Matias de Souza, João Clemente da Silva, João de Deus da Silva Cordovil, José Antônio de Miranda, José da Silva Bezerra, José da Silva Felizardo, José Luiz Rodrigues Figueiredo, José Maria Pereira Tinoco, José Maria Tito da Silva, José Marinho, José Ribamar Teixeira Martins, José Rodrigues de Melo, Júlia de Oliveira Castro, Julião Corrêa Lobato, Juraci Garcia Belém, Lindalva Duarte Pereira, Lúcia Maria de Araújo Souza, Lucilélia dos Santos Coimbra, Luiza Teixeira Moreira, Luiz Gonzaga de Carvalho Bentes, Luiz Gonzaga do Nascimento, Luiz Gonzaga Xavier da Silva, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel de Souza Barbosa, Manoel Lima Azevedo, Manoel Mota de Souza, Margarida da Silva Trindade, Marcino Melo, Marlene Santos Santiago, Maria Adelaide Alves Maia, Maria Angélica Machado de Paiva, Maria Antônia Moura Gomes, Maria Ambrosina de Souza Moura, Maria Anete Baía, Maria Arcângela Viana de Araújo, Maria Benildes Cunha da Silva, Maria Carmelita Lima Monteiro, Maria Cecília de Oliveira Mesquita, Maria Campos Dias, Maria da Conceição Vieira Paiva, Maria da Conceição da Silva Rocha, Maria das Graças C. Lopes, Maria das Graças Sena, Maria das Graças Rodrigues de Paula, Maria das Graças Saraiva de Melo, Maria das Dores Ribeiro Monteiro, Maria de Castro Salvador, Maria de Fátima Cardoso de Lima, Maria de Lourdes Gomes da Silva, Maria de Nazaré Damasceno, Maria de Nazaré Nunes Verbicário, Maria de Nazaré Oliveira Souza, Maria de Nazaré Sodrê da Silva, Maria de Nazaré Barroso, Maria de Nazaré Lima, Maria de Nazaré de Souza, Maria do Livramento Alfaia do Rosário, Maria dos Santos Pereira, Maria Elizabeth Braga Souza, Maria Feliz Pereira, Maria Graziela Comaru Leal, Maria Hozana Figueira Ferreira, Maria Iracema Ferreira, Maria Irandir Souza Araújo, Maria Ivanilde Castro Lima, Maria José da Silva Brabo, Maria José de Souza, Maria Joaquina Neves Contente, Maria Luiza Pinto Nobre, Maria Luiza Vilhena da Costa, Maria Madalena Carvalho Henderson, Maria Miranda

Teixeira, Maria Paula Corrêa dos Santos, Maria Raimunda Vasconcelos, Maria Raimunda Moraes de Oliveira, Maria Raimunda Pereira, Maria Raimunda da Silva Martins, Maria Vera Lúcia Pinheiro Neto, Marilê Pereira Jales, Marinalva Gonçalves da Silva, Marina Couto Paixão, Mário Lércio Aleixo Alves, Marizete Cordovil Ferreira, Merian Benoliel Gomes, Militana de Oliveira Pantoja, Martinho Gonçalves Serrão, Moacir Galvão de Lima, Moacir Muniz da Fonseca, Natalice de Ataíde Guedes, Nazaré Socorro da Silva, Nelson Pimentel de Lima, Odilce Ana Fernandes da Silva, Ofélia Vieira Cruz, Oscar da Fonseca, Osmarino da Silva Santos, Osvaldina Barros Silva, Osvaldo Borges de Albuquerque, Palmira Vale Gonçalves, Raimunda Barroso de Araújo, Raimunda da Silva Costa, Raimunda de Souza Xavier, Raimunda Evanilde de Lima, Raimunda Lídia Macedo Ferro, Raimunda Martins Bandeira, Raimunda Oliveira de Souza, Raimunda Queiróz Pereira, Raimundo Mendes Soares, Raimundo Neris de Oliveira, Raimundo Mendonça, Raimundo Nonato Feliz de Souza, Raimundo Peniche Pinheiro, Raimundo Pinheiro de Carvalho, Raimundo dos Reis Oliveira, Ranolfo Bezerra de Oliveira, Regina Lorena da Silva, Rita Ramalho de Abreu, Rosa dos Santos Ferreira, Rosa Furtado Medeiros, Rosa Maria de Souza Barros, Rosa Trindade Amorim Rosângela Cecim, Rosângela Reis Silva, Rubenita Mesquita Pimentel, Rutinéa Pinheiro Ferreira, Sebastiana do Nascimento Gomes, Sebastião Fernandes de Souza, Senhorinha Dias dos Santos, Sérgio Ferreira Caniceiro, Sílvia Regina Alves Ribeiro, Sócrates de Oliveira Freitas, Suzete Alves Valadão, Teódulo Tecló Vasconcelos, Teófila Bernardes dos Santos, Teonila Soares Alves, Terezinha de Lima Almeida, Vitor Rodrigues Bandeira, Vera Lúcia da Silva Barros, Wilson do Vale Tavares, Willian Santos de Assis Pinto, Zebdiel Pantoja de Moraes e Zelina Farias Miranda.

Departamento de Recursos Humanos a Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de novembro de 1983.

IÉDA JUÇARA SOARES

Resp. p/Divisão de Administração Pessoal
(Ext. n. 0474 - Reg. n. 5843 - Dia 25.11.83)

PORTARIA N. 338 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 726 de 20.09.83.

RESOLVE:

Conceder Salário Família, a partir do mês de novembro/83, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Cláudio Daniel Barbosa - 04 dep. - Francelina de Fátima de Azevedo Corrêa - 02 - dep. - Iza Freitas Pinto - 01. dep. - Luduina de Jesus Trindade Lobo - 02. dep. - Maria Dolores de Jesus Pinto - 01. dep. - Milton Mateus de Brito Lobão - 02 dep. - Maria de Lourdes Avelar - 01 dep. - Zelina Miranda Pinheiro - 01 dep. e Suely Marlene dos Santos - 02 dep..

p/CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(Ext. n. 0472 - Reg. 5842 - Dia 25.11.83)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 642 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 ítem II da Lei n. 4524 de 09.07.74., art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei n. 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM BOAVENTURA VIEIRA, pertencente ao 5º Batalhão da Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.839.792,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento	58.240,00
Habilitação Militar 10%	5.824,00
Gratíf. de Serv. Ativo 20%	11.648,00
Auxílio Moradia 25%	14.560,00
Categoria B 20%	17.472,00
Indenização de Tropa 10%	5.824,00
Tempo de Serv. 35%	39.748,00

Proventos Mensais 153.316,00
Proventos Anuais Cr\$-1.839.792,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. n. 0475 - Reg. n. 5847 - Dia 25.11.83)

PORTARIA N. 643 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os

arts. 88 ítem II e 89 ítem I, letra A da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 93 da Lei n. 4491 de 28.11.73, arts. 1º, 2º e 3º da Lei n. 5001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Ten. QOA/PM OLINTO SANTANA DA COSTA, pertencente à 2ª Companhia do 4º BPM, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-4.503.672,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 1º Tenente	118.300,00
Representação de Oficial Subalterno 20%	23.660,00
Habilitação Militar 20%	23.660,00
Gratíf. de Serv. Ativo 20%	23.660,00
Auxílio Moradia 25%	29.575,00
Categoria A 40%	47.320,00
Indenização de Tropa 10%	11.830,00
Tempo de Serv. 35%	97.301,00

Proventos Mensais 375.306,00
Proventos Anuais Cr\$-4.503.672,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. n. 0475 - Reg. n. 5847 - Dia 25.11.83)

PORTARIA N. 646/83 - SEC — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 10.748 de 08.08.78,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei n. 4.525 de 09.07.74, ao Soldado PM Benedito Vieira da Silva, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 09.02.72 à 09.02.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. n. 0475 - Reg. n. 5847 - Dia 25.11.83)

ANÚNCIOS

RIOPECO-RIO SANGUE PECUÁRIA S/A
CGC-ME.04.989.745/0001-86
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I-DATA DA Realização: 15 de setembro de 1983.
II-Local: Sede Social, na travessa Maurity, 3050, na cidade de Belém, no Estado do Pará.
III-Convocação: Edital de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 07 e 09 de 12.09.83.
IV-Prezença: Acionistas representando 2/3 do capital votante.
V- Mesa Diretora: Getulio Vilala de Figueiredo-Presidente, Silvia Marisa Rezende Vilela-Secretária.
VI- Ordem do dia: a) Retificação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29.07.83.
b) Aumento do Capital Autorizado, conforme aprovação da Atualização Financeira pela SU-DAM
c) Mudança da sede Social, do estado do Pará para o Estado de Mato Grosso e
d) Outros assuntos de interessê social.

VII-Deliberações:Foram tomadas as seguintes liberações,por unanimidade de votos: a)Foi retificada a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária,realizada em 29:07.83,com as seguintes liberações:1.Aprovação do Balanço Patrimonial ,das demonstrações Financeiras,encerradas em 31-12-82,conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará,em 30-05-83;2. Foi apreziado o parecer do Conselho Fiscal , para as contas de 1982; 3.Houve aprovação para a reeleição dos membros do conselho Fiscal ,para o exercício de 1983,Efetivos:Serafim Scigliano Neto, brasileiro casado e economista,residente e domiciliado em São Paulo, á Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, 176,cpf 045.938208-04RG-2772.731;Ercy de Mello Nogueira,brasileiro casado, advogado,residente á Rua Princesa Izabel,1377-SP-com cpf 004.323.858. RG-367.027 e Fausto Orlei Banterli brasileiro casado,contador residente e domiciliado em SP á Rua Bolívia nº132, com cpf574.814,748-RG-11.088.228.Suplentes:Ary Tavares,brasileiro casado, advogado,residente e domiciliado em SP á Av:Pedro Bueno,1671 cpf 039.198.978RG-1590.759: Hilmo Duarte de Barros brasileiro,casado,dentista,residente á Rua Ferreira de Araujo,nº741-SP-cpf nº109.748,577 e RG-731.000 e Walter José de Souza,brasileiro, casado, administrador de empresas,residente e domiciliado á Rua Antonieta Aquiri de Moraes Barros,nº 42-Guarulhos-SP-cpf005.012.041 e RG-5.732.551,com fixação de honorários de acordo com o §3º do art. 162 da Lei 6404 de 15.12.76,4.FOI aproveitado o valor de Cr\$ 117.009.700,00 da conta "Reserva Especial de Capital",ficando um saldo de Cr\$19,18 conforme Balanço Patrimonial ,já aprovado nesta Assembléia, referente ao exercício de 1982 em consequência a o capital integralizado foi elevado para Cr\$247.223.595.00 mediante bonificação em ações,no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma divididas proporcionalmente ao Capital Integralizado . Em consequência dessa modificação,foi alterada o art.5º do "statuto Social passando a ter a redação"Art.5º- O Capital Social Autorizado é de Cr\$258.598.627,00 dividido em 258.598.627, ações das quais 94922.618 são ordinárias nominativas endossáveis;29.700.488 são preferenciais da classe "A"; 16.935.048 ações preferenciais da classe "B" 117.040.473 ações preferenciais da classe "C". todas no valor nominal de Cr\$1.00 cada uma .5 .Foram fixados honorários para o conselho de administração, ficando o conselheiro Presidente e a Conselheira Vice- residente recebendo a importância de Cr\$ 111.000,00 mensais, durante o exercício de 1983.B)Foi aprovado o aumento do capital social Autorizado, em Cr\$287.952.581,00 de ações preferenciais de classe "C" e Cr\$95.700,000,00 de ações Ordinárias nominativas endossáveis, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, através do parecer DAP/DAI nº45/83 da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia -SUDAM.Com esse aumento foi alterado o art. 5º do "statuto Social ,passando a ter a seguinte redação :Art.5º-)OCapital Social Autorizado é de Cr\$ 642.251.208,00 dividido em 642.251,208, ações, das quais 190622.618 são ordinárias nominativas endossáveis? 29.700.488 são preferenciais da classe "A" ;16.935.048 são preferenciais, da classe "B" e 404.993.054 são .. ações preferenciais da classe "C" C Foi deliberado também a mudança da sede social da Empresa, para o Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, na Av. Presidente Vargas ,540. por ficar mais perto do local do empreendimento, que é na cidade de São José do Rio Claro no mesmo Estado.

VIII-Abstenção :na deliberação tomada pela Assembléia Geral ,deixaram de votar os legalmente impedidos.

LX-Aprovação:e Assinatura: Esta Ata foi lida ,aprovada e assinada por todos os presentes,sido lavrada em forma de Sumário nos termos do art. 130§1º da Lei 6404 de 15.12.76.

Belém 15 de setembro de 1983

a) Getulio Vilela de Figueiredo -Presidente

a)Silvia Marisa Rezende Vilala-Secretária

a)Getulio V. de Figueiredo,Silvia Marisa R. Vilala; OttoRezende Monaliza Rezende Vilala e Tamar R. Vilela ,Representados por seu pai o Sr. Getulio Vilela de Figueiredo;Edward Rossi Vilala Silva e José Vilela Barbosa.

Certifico que esta cópia fiel da ata lavrada em livro proprio.

Getulio Vilela de Figueiredo

Dulce de Jesus Neves

Presidente

OAB.SP.52.992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPE

Certifico que por decisão da primeira turma ,reunida em 05.10.83,foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº1674-83 a 1ª via presente Ata de RIO SANGUE P. CUÁRIA S/A.

Belém 05 de Outubro de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho

secretário geral

(T. nº 02725. Reg. nº 5856. Dia: 25.11.83)

DELMAR NORT S/A

C.G.C. 04.552.874/0001-25

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de outubro de 1983

DATA: 20 de outubro de 1983.

EXTRATO DA ATA

LOCAL E HORA: Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã, Estado do Pará às 10 (dez) horas.

PRESENCIA : Acionistas, representando a totalidade das ações ordinárias.

PROPOSIÇÃO : Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1983

Aprovação de expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização

Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÃO : Foram aprovadas por unanimidade e na íntegra, conforme publicado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social, encerrado em 30.06.83. Também foi aprovado por unanimidade a expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização no valor de Cr\$ 17.205.029,00, conforme Boletim de Subscrição anexo à A.ª

TEXTO INTEGRAL: Lavrado no Livro próprio

ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1845/83, em 14.11.83.

ANTÔNIO PESSOA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certificação para o Livro de Atas da
ma, P. nº 14.11.83, nº 1845/83
vda 1.º

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02725. Reg. nº 5856. Dia: 25.11.83)

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S/A
CGC 05511340/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 1983, às 08:00 horas (oito horas), na sede social à Fazenda VALE DO CAPIM, Município de Iritua, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

- A) Aumento do capital social;
B) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Francisco Joaquim Fonseca
Diretor Presidente

Francisco Joaquim Fonseca
DIRETOR PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02725. Reg. nº 5856. Dias: 25, 28 e 29.11.83)

FAZENDA BOM SUCESSO S. A.
CGC (MF) 04 103 206/0001-05

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
13 DE NOVEMBRO DE 1983

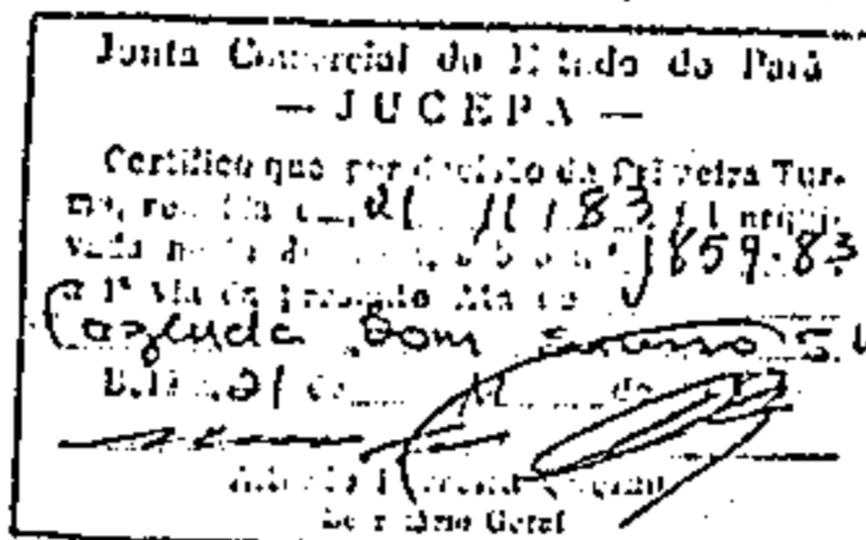
R E S U M O

- 1- FORMA DE CONVOCAÇÃO: Convocados os acionistas da sociedade, através do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 03, 04 e 05 de Novembro de 1983;
- 2- DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 13 de Novembro de 1983, às 15:00 Horas na Sede da Fazenda Bom Sucesso, neste município;
- 3- QUORUM: Presentes todos os acionistas da empresa: RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO, ARLENE IZABEL TEIXEIRA GIORDANO e FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM;
- 4- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- 4.1- PROPOSIÇÃO: Foi proposta o aumento do Capital Social de Cr\$ 120.629.948,00 (CENTO E VINTE MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) para Cr\$ 175.629.948,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), com aproveitamento da Reserva de Correcção Monetária do Capital Realizado, constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 1982 no valor de Cr\$ 54.760.848,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS). Dessa forma ficou alterado o Art. 6º dos Estatutos Sociais para a seguinte redacção: "O Capital Social será Cr\$ 175.629.948,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) dividido em 175.629.948 (CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO) ações, representado por Cr\$ 139.130.148,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES CENTO E TRINTA MIL E CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) de Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 36.499.800,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) de Ações Preferenciais Nominativas";
- 4.2- PROPOSIÇÃO: Foi proposta a fixação dos honorários da Diretoria, a partir desta em Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para os dois Diretores, a partir deste AGO; pagáveis mensalmente;
- 4.3- APROVAÇÃO: As proposições dos itens 4.1 e 4.2 foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes à Assembléia;
- 5- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- 5.1- PROPOSIÇÃO: Foi proposta o aumento do Capital Social de Cr\$ 175.629.948,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) para Cr\$ 213.909.948,00 (DUZENTOS E TREZE MILHÕES NOVECENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) mediante a emissão de 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas e 4.250.000 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL) Ações Ordinárias Nominativas de acordo com o AGO de 11/03/83. Além desses aumentos foram depositados os aumentos de 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas e foram subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS). Tal subscrição fora autorizada pelo Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM no Ofício de 03154/83 de 01/07/1983 o aumento de 4.030.000 (QUATRO MILHÕES E TRINTA MIL) Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$ 4.030.000,00 (QUATRO MILHÕES E TRINTA MIL CRUZEIROS), cujo numerário já havia sido depositado na Agência Cont rol do Banco da Amazônia S/A, na cidade de Belém. Se aprovadas as propostas, o Art. 6º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redacção: "O Capital Social é de Cr\$ 213.909.948,00 (DUZENTOS E TREZE MILHÕES NOVECENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS) representado por 147.410.148 (CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES QUATROCENTOS E DEZ MIL CENTO E QUARENTA E OITO) Ações Ordinárias Nominativas e 66.499.800 (SESSENTA E SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTAS) Ações Preferenciais Nominativas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma";

- 5.2- APROVAÇÃO: A Proposta foi aprovada pela totalidade dos acionistas presentes, com direito a voto.
- 6- Deliberou-se então que a Assembléia ficasse em reunião permanente a fim de que se providenciasse a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia das Ações Preferenciais Nominativas;
- 7- Obtidas as assinaturas dos representantes legais do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, a reunião teve prosseguimento às 10,00 horas do dia 14/11/83, com a presença dos acionistas da empresa.
- 8- Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à levatura da Ata no livro próprio. Reaberto e sessão a Ata foi lida e aprovada integralmente por todos os presentes, devendo dele se extrair cópias autenticadas para os fins legais.

Belém, Pa., 14 de Novembro de 1983

Raimundo Xavier Vergolino Giordano
PRESIDENTE



(T. nº 02723. Reg. nº 5854. Dia: 25.11.83)

FROTA AMAZÔNICA S. A.

C.G.C. 58.127.689/0001 - 08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em primeira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Avenida Presidente Vargas n. 112, nesta capital, às 14:00 (quatorze horas) do dia 30 de novembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Proposta da Diretoria para distribuição de dividendos em razão do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1982;

B) Assuntos de interesse geral
Belém, 22 de novembro de 1983.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDI

Diretor

C.P.F. 020.804.788 - 34

(Ext. n. 0452 - Reg. n. 5796 - Dias 23, 24 e 25.11.83)

EMBUY — EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY—UY S/A

CGC MF 04.853.859/0001 - 2

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas de EMBUY — EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY—UY S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 1983, às 09:00 horas, em sua sede social; sita à Travessa Campos Sales, n. 378, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

1) Re-ratificação dos termos da Ata de Assembléia Geral de Transformação do tipo societário da Empresa; e

2) O que ocorrer.

Belém, Pa., 22 de novembro de 1983.

A DIRETORIA

HELOÍSA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES

Diretor Administrativo

(Ext. n. 0450 - Reg. n. 5800 - Dias 23, 24 e 25.11.83)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE PATRIMONIAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM — PARÁ

EM 31.10.1983

COMPANHIA ABERTA — DEMEC/RCA — 200 — 76/311 — 08.11.76

CARTA PATENTE N-3-369/00001 - CGC Nº - 04-902-979/0001-44

(EM CR\$-1.000,00)

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	635.393.142
Disponibilidades.....	3.400.073
Operações de Crédito.....	383.366.556
Empréstimos e Títulos Descontados.....	331.082.565
Financiamentos Rurais.....	51.787.789
Créditos em Liquidação.....	2.564.022
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....	(1.737.256)
(Rendas a Apropriar).....	(330.564)
Relações Interbancárias e Interdepartamentais.....	219.964.939
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	8.613.264
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	20.067.606
Correspondentes em Moeda Nacional.....	35.401
Contas Interdepartamentais - País.....	191.248.668
Créditos Diversos.....	26.934.672
Banco Central - Recolhimentos e Depósitos.....	9.400.924
Adiantamentos Sobre Contratos de Câmbio.....	3.904.898
Cambiais e Documentos a Prazo, em Moedas Estrangeiras... ..	559.682
Outros Créditos em Moeda Nacional.....	9.458.279
Outros Créditos em Moedas Estrangeiras.....	3.611.056
(Rendas a Apropriar).....	(167)
Valores e Bens.....	1.726.902
Títulos de Renda Fixa.....	965.617
Valores em Moedas Estrangeiras.....	20.696
Outros Valores e Bens.....	740.589
ATIVO PERMANENTE.....	11.948.076
Investimentos.....	1.097.539
Outros Investimentos.....	1.097.539
Imobilizado.....	10.538.439
Imóveis de Uso.....	11.342.721
Imobilizações em Curso.....	270.344
Outros Bens de Uso.....	2.369.581
(Provisão para Depreciação).....	(3.444.207)
Diferido.....	312.098
Despesas de Organização e Expansão.....	562.426
(Provisão para Amortização).....	(250.328)
	647.341.218

BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — BASA

Belém (Pará), 21 de novembro de 1983

UBALDO CAMPOS CORRÊA
PresidentêARMANDO BORGES
DiretorMANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA
GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG - 4745
CPF 000.511.792-55Diretor
WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
DiretorFREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
DiretorJOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
DiretorRAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

P A S S I V O

	(EM CR\$-1.000,00)
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	608.071.872
Depósitos.....	60.393.629
Depósitos a Vista.....	54.913.344
Depósitos a Prazo.....	5.480.285
Relações Interbancárias e Interdepartamentais.....	204.778.625
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar.....	5.572.226
Cobrança Efetuada em Trânsito.....	1.562.173
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras.....	9.287.465
Correspondentes em Moeda Nacional.....	36.267
Ordens de Pagamento.....	1.254.878
Contas Interdepartamentais - País.....	187.065.616
Obrigações por Empréstimos.....	303.724.248
Redescontos e Empréstimos no Banco Central.....	6.000
Obrigações por Empréstimos no País.....	175.517.947
Obrigações por Empréstimos Externos.....	128.200.301
Obrigações por Recebimentos - Tributos e Encargos Sociais.	3.738.244
Outras Obrigações.....	35.437.126
Provisão para Pagamentos.....	5.918.836
Obrigações Diversas em Moeda Nacional.....	25.893.041
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras.....	3.626.249
(Despesas a Apropriar).....	(1.000)
Patrimônio Líquido.....	30.378.881

BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — BASA

Capital Social.....	12.967.580
Reservas de Capital.....	10.022.705
Reservas e Retenção de Lucros.....	3.495.119
Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	3.893.477
Contas de Resultado.....	8.890.465
Contas Credoras.....	77.261.284
(Contas Devedoras).....	(68.370.819)
	647.341.218

Belém (Pará), 21 de novembro de 1983

UBALDO CAMPOS CORRÊA

Presidente

ARMANDO BORGES

Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA
CUNHA GONÇALVES
Contador CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
Diretor

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

(Ext. n. 0465 - Reg. n. 5827 - Dia 25.11.83)

**TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ S.A. - TELEPARÁ**

Empresa do Sistema TELEBRÁS
C.G.C. 04.815.411/0001-96

**AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL
EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Atendendo as disposições legais e estatutárias a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que foi aberta a subscrição para o Aumento do Capital Social a ser efetivado mediante a capitalização de créditos da TELEBRÁS, nas condições abaixo:

- Quantidade de Ações a serem emitidas: Preferenciais Classe "A" - 18.008.834
- Valor de Subscrição:
As ações serão subscritas pelo valor de Cr\$29,43
- Condições de Integralização:
à vista
- Local:
Travessa Doutor Moraes nº 121

e) Prazo para o exercício do Direito de Preferência à subscrição das ações:

Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação.

Belém, 25 de novembro de 1983.

JOÃO MALCHER DIAS FILHO
Presidente, em exercício

(Ext. nº 0470 Reg. nº 5839 Dia 25.11.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**PRIMEIRO SERVIÇO
REGIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato de Locação.

OBJETIVO: Arrendamento de área interna do
Aeroporto de Itaituba (PA)

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 240.000,00 (du-
zentos e quarenta mil cruzeiros) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar
da data de publicação no Diário Oficial do Estado do
Pará.

FORO: A cidade de Belém (PA).

ASSINATURAS: JOSÉ ARMANDO NAVA AL-
VES - Ten Cel Av (Representando o GOVERNO)
PAULO RODRIGUES MENEZES (Representan-
do a ARRENDATÁRIA)

RUBENS TEIXEIRA MAUÉS - SO Q AV ANV
(Testemunha)

CARLOS ALBERTO DA SILVA (Testemunha)
RAIMUNDO JUSTINIANO DE ARAÚJO - 1S Q
EA ADM

Visto:

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES
Ten Cel Av

Chefe Interino do SERAC-1

PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS GONÇALVES
1º Ten Esp. Av.

(T. Nº 02720 Reg. nº 5851 Dia 25.11.83)

**EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convocamos os GARIMPEIROS
em atividade nos Municípios de Marabá e Tucuruí,
para uma reunião que se realizará à Rua Lauro
Sodré, 574 - Tucuruí-Pa., às 20:00 horas do dia 28 de
novembro de 1983, para tratar da seguinte ordem do
dia:

a) estudar e decidir sobre a conveniência da
fundação da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS
GARIMPEIROS DE MARABÁ E TUCURUI;

b) debater e aprovar o Estatuto da entidade;

c) eleger o corpo diretor da entidade e

d) decidir sobre a contribuição para a entidade
Outrossim, solicitamos aos que se dignarem
comparecer à reunião em apreço, que venham muni-
dos de sua documentação que os habilite como
pertencentes à categoria convocada.

Tucuruí, de novembro de 1983.

A COMISSÃO:

IVAN BAZÁGLIA

DORIVAL MISSALIA

JOÃO MARTINS MACIEL

(T. Nº 02722 Reg. nº 5853 Dia 25.11.83)

**NATAL
CLUBE RECREATIVO
BENEFICENTE**

Resumo dos Estatutos do Natal Clube Recreati-
vo Beneficente, aprovado em reunião da Assembléa
Geral, no dia 06 de março de 1983.

Denominação: Natal Clube Recreativo Benefi-
cente.

Fundação: 25.12.79

Natureza Jurídica: Sociedade Civil, Esportiva,
Beneficente, sem fins lucrativos.

Sede: Travessa Miranda Mateus s/n, Benevi-
des-Pa.

Fundo Social: Jóias e mensalidades pagas pelos
sócios, contribuições, doações, recursos oriundos de
promoções.

Finalidade: Cultural, Recreativo, Beneficente,
Defesa dos desportos em geral, com prioridade para o
futebol.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: O Natal Clube Recreativo Be-
nificente tem personalidade jurídica distinta da dos
seus sócios, os quais não respondem solidariamente
pelas obrigações sociais.

Administração: Será administrado por uma Di-
retoria eleita pelo prazo de 2 (dois) anos e seus compo-
nentes não serão remunerados.

Extinção e destino do patrimônio: Em caso de
extinção do Clube, o seu patrimônio será destinado a
uma ou mais instituições de caridade do Município de
Benevides.

Diretoria: Presidente: Antonio do Socorro Sobral
Sampaio; Vice-Presidente: Odilon Perelra de Souza;
Secretário: José Martins de Oliveira; Tesoureiro: Izalas
de Lima Mota.

(T. nº 02717 - Reg. nº 5845 - Dia: 25.11.83)

**ORDEM DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL**

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Or-
dem dos Advogados do Brasil, torna público aos
interessados que fará realizar no período de 20 a 22
de dezembro do corrente ano de 1983, o EXAME DE
ORDEM na forma do disposto no provimento nº 34
de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal,
estando o calendário e o programa à disposição dos
mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.
Belém, 24 de novembro de 1983.

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Presidente

(Ext. nº 0477 Reg. nº 5849 Dia 25.11.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO, MARIA GENUINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ELAINE MARIA GODINHO DA PONTE SOUSA, PEDRO ROSAL, HUGO MAIA DE SOUZA, MAURIDETE DA COSTA VELASCO DE AZEVEDO, CINTHYA MARIA FERREIRA DE MORAES, HUMBERTO CARVALHO CHAMON, MARIA NEZIL A SAMPAIO, AIDA MARIA PEIXOTO SILVA, MANOEL FERNANDEZ RUIZ, CATARINA MARIA DE SOUZA SANTOS, LEO-MAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, MELÉM JOSÉ YARED FILHO, SUELY SOUSA MARQUES, ANA MARIA ARAÚJO MANESCHY, ROSA MARIA RAIOL-PALMEIRA, PAULINO DE BRITO CHAVES, MISAEL GOMES DE ANDRADE, FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARÃO. No Quadro de Estagiários os acadêmicos de Direito: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES, VANIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO, ANA AURORA HURLEY MARTINS, OSMAR FERNANDES MORAIS, IDA MARIA SOARES DA SILVA, SUZANA CAMPOS DA SILVA, GERALDO FERNANDEZ VASQUES, SUZY ELIZABETH FORTE CAVALCANTE, HILTON DA SILVA PONTES, ANTONIO CORRÊA CAMPOS, e ANDRÉ LUIZ VIEIRA LIMA.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 24.11.1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

1º Secretário

(Ext. nº 0467 Reg. nº 5849 Dia(s) 25, 28 e 29.11.83)

EDITAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Denominação: APPLE-ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA
b) Capital: Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) c) Sede: Borba Gato, Município de Acará d) Prazo de vigência: indeterminado e) Objeto social: o objeto da sociedade é a prestação de serviços, envolvendo elaboração, avaliação e acompanhamento de projetos técnico e econômicos pertinentes a todos os setores da economia como: agricultura, indústria e serviços, bem como representação, consultoria e assessoria de empresas de projetos elaborados pela sociedade, podendo no entanto, explorar outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal. No exercício de seu objetivo, poderá a sociedade contratar profissionais liberais como: engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista, economistas, contadores, administradores de empresas, médico veterinário, químico industrial, geólogo, etc., os quais terão sempre total autonomia em seu desempenho profissional. f) Administração: Pela sócia-gerente (Diretora) Ivanize Silva da Costa, somente podendo ser alterada em decorrência de alteração do contrato social superveniente g) Responsabilidade dos sócios: limitada ao valor do capital social h) Forma de extinção: por decisão dos sócios i) Sócios: Ivanize Silva da Costa (Diretora), brasileira, solteira, maior, representante de empresas, C.I. nº 472.467-... SEGUP-PA, CIC nº 007.684.132-49, com endereço à Av. Nazaré, 272, 6º andar, nesta Capital; Fernando Vergueiro, brasileiro, casado, ad-

vogado (DAB 8811-SP), C.I. nº 1.303.374-SSP-SP, C.P.F. nº..... 272.543.058-53, domiciliado e residente à Estrada do Coqueiro, nº 1.100, nesta Capital; Marina Rodrigues de Vasconcelos, brasileira, casada, representante de empresas, C.I. nº 849.713-SEGUP-PA, CIC nº 186.647.252-68, domiciliada e residente à Av. Braz de Aguiar nº 564-apto 501-A, nesta cidade; cada um com 200 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada quota.

Apresentante: Ivanize Silva da Costa (endereço supra).

Belém, 17 de novembro de 1983.

Ivanize Silva da Costa
Ivanize Silva da Costa

(T. nº 02719. Reg. nº 5850. Dia: 25.11.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 15 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, e a Resolução nº 1797 de 22.11.83 do CRE que autorizou a abertura do presente crédito.

RESOLVE:

Item I - Abrir no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.465.818 (dois bilhões quatrocentos e sessenta e cinco milhões oitocentos e dezoito mil cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DERPA para o exercício de 1983, conforme a seguinte categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	18
Programa: Transporte Rodoviário	88
Sub-Programa: Rodovias	531
Projeto: Construção, Restauração e Melhoria de Rodovias	1002

Natureza da Despesa Cr\$ 1.000,00

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cr\$ 2.465.818

TOTAL Cr\$ 2.645.818

Item II - Os recursos financeiros necessários à abertura do Crédito Suplementar de que trata o Item anterior correrão à conta da operação de Crédito (07) realizada entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social pelo Contrato nº 80.2.202.4.1 (Programas Vicinais), de conformidade com a autorização constante da Resolução nº 1613 de 16 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 994 de 19.09.80 e de acordo com o Item IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Item III - Autorizar a Divisão Financeira, através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de novembro de 1983.

Eng. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 0468 - Reg. nº 5837 - Dia: 25.11.83)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Ernesto de Souza Lima, João Ferreira de Santana Neto, José Walter Monteiro da Silva, Abel Pereira Vilas Boas, Manoel Silva Nogueira, Edmundo Machado de Alcantara, Mario Azevedo Pinto de Moraes, Sebastião Silva Souza, Jorge Antonio Silva Souza, Lucivaldo Furtado, Francisco Mesquita de Azevedo, William Viana Marques, João Osvaldo da Costa, Eunice Rodrigues Henriques, Raimundo Conde de Almeida, Raimundo Ribello de Albuquerque, Raimundo Cristiano Chaves Sampaio, Paulo de Castro Pinho, Pedro Miguel Nascimento dos Santos, Paulo Augusto de Souza, Jacymira de Souza Campos, Gildo Cavalcante de Siqueira, Claudemir Cazassa, Dennyson Rafael de Aguiar Fassanaro, Corinta Geralda dos S. Amazonas, Elenilda Miranda da Silva, Ezequias José de Freitas, Gracilene M. Bittencourt da Silva, Fatima Lucia Pelasa, Fernando Nazaré Concelção Assunção, Emerson Teixeira, Francisco Otavio Neves Boga, Ocilardo José Azevedo da Silva, Armazem Nord Com Rep., Milton Frigo Macedo, Mario Rossy e Cia, André Luis Nunes Martins, Antonio Leite Filho, Eng. Projetos Constr Ltda, D H Consultoria Rep, Arolar Consultoria Imov. Ltda, General Serv Despacho Rep, Carlos Roberto Cabral, Beatriz Maves, Com Ind Soraya Ltda, Luiz Santos Quaresma, Francisco Santos da Silva, Dinda Calç. Ltda, José dos Santos Scheffer, Raimundo Pinheiro da Silva, Antonio Tomé do Nascimento Dias, Therezinha dos Santos Capela, Heriberto Mauricio de Souza, Raimundo Teixeira Jaques, Carmen Rosa Jordan Lopes, Jesus Furtado Valentim da Silva, Lucivaldo Cristovão Ribello da Silva, Ivanilda Soares de Souza, A. Barros & Irmãos, Cunha Lima Com Rep, M. Sra. Nazaré Mercantil Indl, Maria das Dores Pires de Araujo, Antonio Leite Filho, Antonio Neves de Fidelis, Antonio José Resque de Lima, Paulo Roberto Natividade de Almeida, Rodrigues Jr. Com Ltda, Bemvepel Belém Vendas Pcs Ltda, Jonas dos Santos Cordeiro, Ana Maria Ferreira Lisboa, R. Campelo e Cia Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro, 276, da parte Astec Ltda, Valbras Financ, Finasa, Banco do Estado do Amazonas, Bradesco, Banco Noroeste S/A, Vasp S/A, Varig, Cia Bandeirantes CFI, Financ General Motors, Banco Brasil Androni S/C Ltda, Banco Real S/A, Banco Francês e Bras, Banco Lar Brasileiro, Banco da Amazônia S/A, Banco Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Nacional S/A, Banco de Cobrança, Banco Credito Nacional, Banco Mercantil Credito, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco BamerIndus Brasil S/A, Banco Real S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento um (1) cheque, catorze (14) notas promissórias, dezesseis (16) letras cambio e quarenta e dois (42) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 309.000,00 / 43.256,00 / 18.128,00 / 135.856,00 / 80.000,00 / 30.000,00 / 18.916,00 / 57.232,00 / 87.080,00 / 612.729,00 / 278.000,00 / 540.000,00 / 87.129,00 / 34.924,00 / 971.005,00 / 76.754,00 / 697.536,00 / 20.886,26 / 32.632,37 / 19.502,45 / 47.867,03 / 46.000,00 / 20.886,86 / 22.216,93 / 51.724,66 / 20.886,86 /

20.886,86 / 20.868,00 / 20.886,86 / 20.886,86 / 20.868,86 / 22.216,93 / 47.713,12 / 225.140,00 / 29.038,00 / 408.049,50 / 350.000,00 / 94.463,34 / 3.405.488,00 / 65.000,00 / 70.861,00 / 57.876,00 / 89.990,00 / 48.000,00 / 112.756,17 / 92.541,68 / 15.000,00 / 12.427,00 / 175.800,00 / 723.000,00 / 110.000,00 / 58.616,33 / 17.279,00 / 261.000,00 / 33.785,00 / 250.000,00 / 22.160,00 / 22.150,00 / 33.400,00 / 16.000,00 / 80.559,80 / 94.926,41 / 9.980,00 / 94.926,51 / 94.926,52 / 358.285,60 / 61.900,00 / 1.936.440,00 / 764.160,00 / 11.000,00 / 20.000,00 / 11.000,00 / 11.000,00 / 2.300.000,00 / 259.363,85 / 21.000,00 / 24.000,00 / 275.025,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Ind. Com. Confecç, Rosatex Ltda, Valbras Financ, Finasa, Engeplan, Assembléia Paraense, Lastenita da Silva Rolo, Banco Noroeste S/A, Vasp, Varig, Cia Bandeirantes CFI, Financ General Motors, Banco Brasil, Locarauto Ltda, Nadim Ruston, Estancia Entroncamento, I. N. Crespim, Confecç. Elite, Mov Aço Angelo Figueiredo, Indutel Ltda, Sharp S/A, Nautec Ltda, Brasblue Ind Com. Bahia Flex A Carloca, Everaldo Muller Carioca Tec, Belcenter Ltda, Belauto, Passanorte S/A, Imp Souza Arnaud, A. Alves Imp e Com, Amazonfarma Ltda, Calç Guirenim, Perfon, Cirurgiões Plast Associados, H C Pneus, Norte Refrig, Tonbras, Plast Rosita, Leson, Talis J Moraes, Arisco, Domane Conf, Casa dos Pneus, Iris Com Rep, Platocenter Ltda, Distr Nobre, Oeste Com Estrela, Proteção Conf de Roupas Prof. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 23 de novembro de 1983

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. nº 0469 - Reg. nº 5838 - Dia: 25.11.83)

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N. 12.678

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra ZACARIAS MAIA DE ALMEIDA NEVES e outros (Proc. n. 12.678). E porque os acusados ANTONIO COSTA (ou ANTONIO ESTANISLAU DA COSTA), de nacionalidade, estado civil e profissão desconhecidos, anteriormente residente na Vila Maiauatá, Igarapé-Miri, Estado do Pará e RAIMUNDO DOS SANTOS PALHA, brasileiro, solteiro, marítimo, paraense, anteriormente residente nesta capital, na Passagem Orquídea, n. 167, Bairro da Cremação, estejam em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cite-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos dos arts. 334, caput, c/c o art. 25 do Código Penal Brasileiro e art. 27 c/c o art. 3º da Lei n. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, Pará) no dia 04 de setembro de 1984, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção

do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Zenir César da Cruz, Técnico Judiciário "C", o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

PROCESSO N. 12955

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Francisco Martins de Souza e outro (Proc. 12955). E porque os acusados FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, conhecido por "Chico Boi", brasileiro, casado, natural de Belterra - PA, nascido em 16.12.42, auxiliar de topógrafo, filho de Maria Martins de Souza, anteriormente residente na Av. Marabá, 844, bairro da Prainha, Santarém - PA e RAIMUNDO ALMEIDA DA CUNHA, conhecido por "Mundico Almeida", brasileiro, casado, autônomo, natural de Santarém - PA, nascido em 19.04.19, filho de Antônio Venâncio de Almeida Cunha e de Maria Domingas de Almeida, anteriormente residente na Rua da Independência, 82, Santarém - PA, estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos dos Arts. 312 e 180, CAPUT, respectivamente, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA), no dia 29 de janeiro de 1985, às 8 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

PROCESSO N. 21556

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Raimundo Barbosa Vieira e outro (Proc. 21556). E porque o acusado RAIMUNDO BARBOSA VIEIRA, conhecido por "Marajó", brasileiro, solteiro, marítimo, natural de Belém - PA, nascido em 22.04.44, filho de Procópio Vieira de Jesus e de Julieta Barbosa Vieira, anteriormente residente na Rua Belém, Telégrafo, Belém - PA, esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do Art. 39 do Decreto - Lei 288/67, combinado com o art. 334, § 1º, B, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro n. 697, Belém - Pa), no dia 25 de janeiro de 1985, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

Ref. Proc. n. 21708

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Elpidio Cardoso de Oliveira e outros (Proc. n. 21708).

E porque o acusado EUCLIDES DE SOUSA, brasileiro, mineiro, casado, comerciante, residente no Estado de Goiás, na Rodovia BR-153, Km 6, esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos dos arts. 297 e 304, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém - PA) em o dia 24 de janeiro de 1985, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dra. Ivanira Fonseca de Souza, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

Processo n. 23357

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Frank Calor (ou Frank Color) e outros (Proc. 23357). E porque o acusado FRANK CALOR ou FRANK COLOR, comerciante, de nacionalidade desconhecida, anteriormente residente no Suriname, onde é proprietário de uma boate denominada Aquarius, esteja em local incerto e não sabido pelo presente Edital cita-o, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do Art. 231, combinado com o art. 12, II, do Código Penal Brasileiro. Devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, bairro de Nazaré, Belém - Pa, no dia 11 de outubro de 1984, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia (Art. 367 do CPP). Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Lopes, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

REF. PROC. Nº 23.358

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Luis Alberto Godoy e outros - Proc. nº 23.358. E porque o acusado Luis Alberto Godoy, de nacionalidade argentina, natural de Córdoba, filho de Luiz Godoy e Emma Gualpa, esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 304, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém/Pa) em o dia 16 de outubro de 1984, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ivanira F. Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

REF. PROC. Nº 23.480

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Manoel Gonçalves da Silva e outros. (Proc. nº 23.480). E porque o acusado Manoel Gonçalves da Silva, de nacionalidade, profissão e estado-civil ignorados por este Órgão, esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 334, caput, c/c art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém/PA) em o dia 17 de outubro de 1984, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ivanira F. de Sousa, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

REF. PROC. Nº 19.579

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação, ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Ação de Desapropriação Intentada pela União Federal contra Raimundo Mendes de Souza, fundada no Decreto nº 85.865, de 1.4.81, referente à benfeitoria dita de propriedade do desapropriando, situada na Av. Visconde de Inhaúma nº 1840. Tendo em vista que este, regularmente notificado do valor oferecido pela desapropriante nos termos do art. 1º do Dec. Lei nº 1.076, de 22.1.70, deixou de apresentar impugnação (que ensejaria a fixação judicial do valor provisório para efeito de imissão provisional), por despacho proferido a 15.04.83, foi concedida a aludida imissão provisional independentemente de exame pericial, determinando-se a expedição dos correspondentes mandados. Como o desapropriando não foi encontrado para ser citado pessoalmente, pelo presente Edital, e na forma do que dispõe o art. 18 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.8.41, fica o mencionado Raimundo Mendes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, ciente de que foi nomeado perito o Engenheiro Civil Zildemar José Pinheiro da Costa, podendo o citando indicar assistente técnico e oferecer quesitos no prazo de 5 dias, estando esta Seção Judiciária localizada na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, com expediente de 07.00 às 13.00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no órgão oficial e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ext. nº 0466 - Reg. nº 5830 - Dia: 25.11.83)

REF. PROC. Nº 24.228

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo nº 24.228, de Ação de Desapropriação por interesse social movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra Capintuba - Agro-Industrial S/A, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à

ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$ 12.436.527,00 (doze milhões quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros), representada por 548 (quinhentos e quarenta e seis) títulos da dívida agrária (TDA's) com valor nominal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), reajustado para Cr\$ 22.770,25 (vinte e dois mil setecentos e setenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), pela Portaria nº 158, de 06.07.83, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, valor esse complementado em moeda corrente (sobra da emissão), pela quantia de Cr\$ 3.970,50 (três mil novecentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), a título de indenização de uma parte do imóvel denominado Fazenda Capintuba, situado no Município de Alenquer, medindo 12.539.35,03 ha (doze mil quinhentos e trinta e nove hectares, trinta e cinco ares e três centiares), e para que possíveis terceiros interessados se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado no Órgão Oficial do Estado e em jornal local, cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Eneida Martins Cavalcante, Atendente Judiciário, o datilografei, e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. nº 0476 - Reg. nº 5848 - Dia: 25.11.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente exarou, às fls. 14 dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar em que é requerente, a Fazenda Pública do Estado do Pará e requerido, o M.M. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Tendo em consideração as argumentações apresentadas no presente petição pela Fazenda Pública do Estado do Pará, a fim de evitar grave lesão à economia estatal, caso a medida liminar concedida pelo Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível desta Comarca em favor da empresa São Raimundo Agro Industrial Limitada, no mandado de segurança impetrado pela mesma, contra a decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, proferida no acórdão nº 380/83.

Assim, suspendo os efeitos do mencionado despacho, sua eficácia, até o julgamento do referido mandamus.

Fundamento esta decisão com assento no artigo 4º da Lei nº 4348/64, reconhecendo que a sustação ora ordenada atende, plenamente aos reclamos do poder público estadual, decorrente da cobrança de Imposto de Circulação de Mercadorias, não recolhido no tempo devido, por parte do impetrante.

Dê-se ciência, através de ofício, ao MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível desta Capital, do inteiro teor deste despacho. I.P.R.

Belém, 21 de novembro de 1983.

(a) Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 22 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3488)

O Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, Relator dos autos de Mandato de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, O Estado do Pará através do ITERPA (dr. Nicolau Crispino) e requerido - O Presidente do TJE, exarou às fls. 46 v, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

"CJ 6.391-1 - PA

Bel: Ministro Djaci Falcão. Suscte.: União Federal.

Susdos: Tribunal Federal de Recursos e Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Interessados: União Federal - FUNAI - Fundação Nacional do Índio; INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Estado do Pará e ITERPA - Instituto de Terras do Pará.

Decisão: Conheceu-se do Conflito e deu-se pela competência do Tribunal Federal de Recursos, unanimemente. Impedido o Sr. Ministro Aldir Passarinho. Plenário, 18.8.83.

EMENTA: Conflito de jurisdição. O interesse da União no desfecho da causa, sob a alegação de que parte substancial das terras demarcadas pertence ao domínio do INCRA, e outra é destinada a ocupação indígena, justifica o conhecimento do conflito e a declaração da competência do TFR., para apreciação da matéria objeto da avocação, nos termos dos arts. 125, inc. I e 122, inc. III, da C. Federal".

(publicado no D.O.U. - Diário da Justiça - 02.09.83).

A luz do aresto acima, verifica-se que falece ao impetrante o direito líquido e certo para a presente impetração.

O caminho tomado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, foi adverso ao que deveria tomar, pois, a competência é o Tribunal Federal de Recursos, e, ainda mais, a representação geral dos interesses do Estado e da ordem jurídica perante o judiciário é do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, nos moldes da Emenda Constitucional nº 17 de 21.10.1982.

O ITERPA bateu em porta errada. Falta-lhe legitimidade para agir!

Por tais motivos, na forma do que estabelece o art. 8º da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, indefiro o pedido.

Publique-se

Belém, 04 de novembro de 1983.

(a). Des. Calistrato Mattos - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 22 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3488)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DOUTORA YVONNE SANTIAGO MARINHO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Vieira, 4º Promotor Público da Capital, foram denunciados JORGE CORRÊA SAMPAIO, brasileiro, paraense, solteiro, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 2141 e RAIMUNDO GUILHERME COSTA GOMES, vulgo "Bilha", brasileiro, paraense, solteiro, residente à Rua São Silvestre, nº 31 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, combinado com os arts. 157, § 2º, I, II; art. 12, II; art. 44, I, b, todos combinados c/art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a contar a partir da data da publicação deste, no diário oficial a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 16 de novembro de 1983.

EU, Margui Lima Gaspar, escrivã, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

O DOUTOR WERTHER BENEDITO COELHO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor ANTÔNIO ÍTALO TANCREDI, 15º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOÃO KENNEDY BRAGA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Padre Eutíquio nº 1572, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, inc. VI c.c. art. 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de dezembro de 83, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 17 de novembro de 1983.

EU, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A DOUTORA INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 10º Promotor Público da Capital, foi denunciado FRANCISCO GILBERTO PEREIRA CORREA, paraense, solteiro, estudante, residente à Av. Maximino Porpino nº 1726 - Castanhal-Pa., como incurso nas penas do artigo 307 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a partir da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 16 de novembro de 1983.

EU, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A Doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foram denunciados Celso Jovino Coelho da Silva, brasileiro, casado, professor, residente à Trav. do Chaco - Vila Dolores nº 31 e Geraldo José Gomes da Silva, paraense, profissão e estado civil ignorados, residente à Rua Paes de Souza nº 70 como incursos nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias a partir da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de novembro de 1983.

EU, Raimundo Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. INACIA SALGADO FRIAS

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pret. Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araujo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Charles Cicero Chaves Alves, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residência ignorada, funcionário da sra. Arlete Nazaré Rangel Costa, que reside à Travessa Bom Jardim nº 385, Cidade Velha, como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de novembro de 1983

EU, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de Araujo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foram denunciadas Eliane de Souza dos Anjos, brasileira, casada, com 20 anos de idade, filha de Francisco Gomes de Souza e Maria Auxiliadora de Souza, doméstica, residente

à Passagem Modelo nº 556 - Guamá, como Incurtas nas penas do
ram encontra-
das para serem citadas pessoalmente, exped-se o presente Edital
para que as denunciadas sob pena de revella, compareçam a este
Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação
deste para serem interrogadas pela prática do crime acima menciona-
do.

Belém, 11 de novembro de 1983
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz
saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo
doutor Jorge Ferreira Cortes, 1º Promotor Público da Comarca de
Belém-Pará, foi denunciado Izael Marques Agrassar, brasileiro, ca-
sado, electricista, com 34 anos de idade, residente à rua, Jardim Es-
meralda, casa nº 208, bairro da Guanabara, como Incurso nas pe-
nas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encon-
trado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente Edital,
para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo
no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste,
para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 11 de novembro de 1983
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 1ª Pretora Criminal faz
saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo
doutor Pedro Pereira da Silva, 9º Promotor Público da Comarca de
Belém, foi denunciado Carlos Yataká Halashi, data de nascimento e
naturalidade ignorados, filho de Joichi Hayoho e de Hayashi, como
Incurso nas penas do artigo 129 § 6º, do Código Penal Brasileiro. E
como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o
presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compa-
reça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da data da
publicação deste, para ser interrogado pela prática do crime acima
mencionado.

Belém, 10 de novembro de 1983

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal (G. Reg. nº 3488)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto faz saber aos que este
lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Felício de
Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi de-
nunciado José Maria da Silva, brasileiro, casado, com 30 anos de
idade, filho de Francisco Maria da Silva e Maria Almeida da Silva,
corretor de Imóveis, residente à Travessa Bom Jardim nº
1342, bairro do Jurunas, como Incurso nas penas do artigo 129 e 132
do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser
citado pessoalmente, exped-se o presente Edital, para que o
denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no prazo

de quinze (15) dias a contar da data da publicação deste para ser in-
terrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 11 de novembro de 1983
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 3488)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

**TODOS
PELO PARA**

Governo 
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.131

BELEM-SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1983

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 26/83

Considerando os convites externados pela Comissão de Saúde da Câmara de Deputados por seu Presidente, através dos Ofícios nº 150/83 de 20.10.83 e nº 151 de 20.10.83.

Considerando o despacho do Senhor Presidente desta Assembleia no Ofício nº 119/CESAS/83 da Comissão de Educação e Saúde desta Assembleia Legislativa;

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Art. 1º — Fica constituída Comissão de Representação Externa, integrada pelos deputados Romero Ximenes, Edson Batista e Victor Paz, membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Assembleia Legislativa, para representarem este Poder no IV Simpósio sobre Política Nacional de Saúde, que será realizado na Câmara Federal no período de 22 a 25 de novembro do corrente.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das disponibilidades orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3445)

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO

Da Assembleia Legislativa

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, IPALEP

RESOLUÇÃO Nº 017/83/IPALEP

Altera a Resolução nº 07/83, de 20 de abril de 1983.

Art. 1º - O Art. 2º da Resolução nº 01/83, de 05.04.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Serão concedidos empréstimos simples aos associados contribuintes e pensionistas do IPALEP até o valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respeitadas os princípios da legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em até doze (12) prestações iguais e mensais, sob consignação em folha de pagamento, não podendo este prazo ultrapassar o término da legislatura em que o empréstimo foi concedido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Dezembro de 1983.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, IPALEP, em 09 de novembro de 1983.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
Tesoureiro

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro

Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro

Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro

Deputado MILTON PERES
Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro

Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 3444)

RESOLUÇÃO Nº 018/83/IPALEP

Altera a Resolução nº 09/83, de 20 de abril de 1983.

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 02/83, de 20.04.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Presidência do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - autorizada a conceder empréstimos financeiros simples a funcionários e servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, até o limite de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), respeitados os princípios da legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em até dozo (12) prestações iguais e mensais, sob consignação em folha de pagamento, não podendo este prazo ultrapassar o término da legislatura em que o empréstimo foi concedido".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Dezembro de 1983.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1983.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
Tesoureiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro
Deputado MILTON PERES
Conselheiro
Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 3444)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - realizada em 09.11.83.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de

Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP - com a presença dos seguintes Srs. Deputados, membros do mesmo: José Guilherme Silva Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alcides Corrêa, Amilcar Moreira, Milton Peres, Mário Chermont e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do Sr. Deputado Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal, declarou aberta a reunião podendo a seguir o aumento do valor para concessão dos empréstimos pelo IPALEP aos associados contribuintes e pensionistas de Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-250.000,00) para quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-500.000,00) e aos funcionários e servidores da Assembléia Legislativa, de Cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$-120.000,00) para duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-250.000,00), a partir do dia primeiro de Dezembro do corrente ano. Sua proposta após debatida pelos presentes, foi unanimemente aprovada, ficando decidido também, que aqueles que já possuíssem empréstimos no Instituto poderiam obter outro, desde que liquidasse o anterior. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Sala de reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
Tesoureiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro
Deputado MILTON PERES
Conselheiro
Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 3444)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 114/83-CCM BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 1983
O Conselheiro Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos à servidora ELZA THEREZINHA DE BRITTO ZAHLUTH, Auditor, a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para atender despesas com

outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 0201.01020021.106-4130, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 3486)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EDITAL Nº 31/83
PROCESSO Nº 57.096

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, ex-Prefeito Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado, o Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, ex-Prefeito de Soure a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.096, referente à p/c Convênio SEPLAN nº 056/82 e Termos Aditivos exercício de 1982.

Belém, 08 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3342)

EDITAL Nº 32/83

PROCESSO Nº 57.521

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA, Ex-Prefeito do Mun. de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.521, referente à P/C dos Convênios SEPLAN nºs. 122/81, 140/82 e Termos Aditivos, exercícios de 1981 e 1982.

Belém, 16 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3412 - Dias 21, 25/11/83 e 1º/12/83)

EDITAL Nº 033
PROCESSO Nº 57.741

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.741, referente a prestação de contas Convênio SEPLAN nº 42/83, exercício de 1983.

Belém, 22 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3498. Dias: 25, 30/11/83 e 05/12/83)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, de que no dia 29 de novembro, às 09:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 54.071, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1982.

Belém, 22 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3497 - Dia: 25.11.83)

ACÓRDÃO Nº 13.126

(Processo nº 56.602)

Requerente: Sr. Raimundo Maia Pereira, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Maia Pereira, ex-

Prefeito Municipal de Peixe-Boi, na importância de Cr\$... 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), referente convênio e Termo Aditivo celebrado com a SEDUC no exercício financeiro de 1982, para construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade de Pedro Teixeira no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 3221)

ACÓRDÃO Nº 13.127

(Processo nº 57.408)

Requerente: Sr. João Brasil Monteiro - Ex-Prefeito Municipal de Itupiranga

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, referente ao convênio nº 01/82 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN no valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João Brasil Monteiro, ex-Prefeito Municipal de Itupiranga, na importância de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) referente ao convênio nº 01/82 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN, para a construção de um Estádio de Futebol no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 3221)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.004

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 4483-83,

RESOLVE:

Fixar o gozo das férias regulamentares, referente ao exercício de 1983, de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, funcionária da Secretaria de Administração da P.M.B., ora a disposição da Justiça Eleitoral, para o período de 01 a 30.12.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3453)

ATO Nº 3.005

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 4.392/83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ELISABETE PACHECO PEREIRA, Agente Administrativo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 03 (três) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 25 a 27

de outubro p/passado, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3972)

ATO Nº 3.006

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 4.416/83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Atendente Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, 06 (seis) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 a 08 do mês em curso, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 21 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3972)

ATO Nº 3.007

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 4.411/83,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário da Secretaria de Estado de Educação, DANILSON RAIMUNDO DA SILVA ALVES, ora à disposição da Justiça Eleitoral, 08 (oito) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 a 14 do mês em curso, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de novembro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3972)

Vistos, etc...

O Diretor da Secretaria desta Corte, através da Representação nº 31/83, de 31 de outubro, último, submete à apreciação desta Presidência, o Processo relativo à concessão dos benefícios funcionais de que trata a Resolução nº 10.771, de 29.11.1979, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral.

O Processo se desenvolveu em conformidade com as prescrições constantes da citada Resolução e as conclusões a que chegou a Comissão Especial, designada pelo Ato nº 2.998/83, constam às fls. 3 dos autos.

Examinando a documentação pertinente e tendo em vista não só as conclusões da Comissão Especial, mas também o Processo realizado em maio do corrente ano, determino:

I - A PROGRESSÃO FUNCIONAL dos funcionários a seguir enumerados, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 10.771-TSE, em seus artigos 7º e 8º:

- 1 - Para Técnico Judiciário - Classe "C", MARLY PATRIARCA PEREIRA, atual ocupante da Classe "B";
- 2 - Para Técnico Judiciário - Classe "B", PAULO BARATA SANTOS, atual ocupante da Classe "A";
- 3 - Para Técnico Judiciário - Classe "A", PLINIO ALVES DA SILVA FILHO, CÉLIA MAIA KOURI e MARIA PEREIRA MENDONÇA, todos atuais ocupantes da Classe Especial de Auxiliar Judiciário;

II - O AUMENTO POR MÉRITO, concedido na forma do art. 19 e seus parágrafos, aos seguintes funcionários:

- 1 - LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO - Técnico Judiciário C;
- 2 - MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO - Técnico Judiciário "B";
- 3 - ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES - Contador, "A";
- 4 - JACYRA MORAES RABELO - Auxiliar Judiciário, "B";
- 5 - ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES - Datilógrafa "Especial";
- 6 - MANOEL ADONIAS ANDRADE JÚNIOR - Datilógrafo, "B";
- 7 - MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA - Datilógrafa "B";
- 8 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Artífice "A";
- 9 - DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA - Agente de Portaria, "Especial";
- 10 - RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES DE SOUZA - Agente de Portaria "Especial".

III - Quanto ao preenchimento das duas (02) vagas de Auxiliar Judiciário, destinadas a Ascensão Funcional, de Agente Administrativo, dependerá de processo seletivo de que trata o artigo 13, inciso II, da Resolução nº 10.771, do Tribunal Superior Eleitoral, já determinada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e que será objeto de outro despacho.

Providencie a Secretaria a expedição dos Atos complementares, intimando-se os Interessados.

Belém, 14 de novembro de 1983

Ddor. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 3421)

RESOLUÇÃO Nº 234

Proc. 341/83

EMENTA: Fixa normas para a realização do Processo Seletivo destinado a classificar candidatos ao Benefício da Ascensão Funcional.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, tendo em vista Processo nº 341, oriundo da Representação nº 30, do Diretor Geral e à unanimidade de votos dos juízes deste Tribunal,

RESOLVE: Aprovar instruções para a efetivação do Processo Seletivo de que trata o artigo 13, inciso II, da Resolução 10.771/79, do T.S.E., como segue:

Art. 1º - O Processo Seletivo visa classificar funcionários efetivos, do Quadro de Pessoal do T.R.E. do Pará, para serem beneficiados com o Instituto da Ascensão Funcional, na forma dos dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 2º - A inscrição ao Processo Seletivo será voluntária e deverá ser requerida dentro de 3 dias, contados do aviso interno de sua realização.

Art. 3º - São requisitos necessários para a inscrição:

I - Ser funcionário efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do T.R.E. do Pará.

II - Pertencer à Categoria Funcional a que estão reservadas vagas para ascensão, exceto os incluídos no impedimento previsto no parágrafo Único, art. 14, da Res: 10.771/79-T.S.E.

III - Apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, designado pelo Presidente.

IV - Entregar os documentos considerados válidos como títulos, segundo a especificação constante do art. 9º desta Resolução, salvo os já inseridos em seu dossiê funcional.

Art. 4º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou dependentes de juntada posterior de documentos de qualquer espécie.

Art. 5º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem um mínimo de (40) quarenta pontos, observando-se, em caso de empate na classificação final, os critérios de preferência constantes do § 3º art. 13, da Resolução 10.771/79, do T.S.E.

Art. 6º - Será publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado, o resultado final da seleção, para os efeitos de direito.

Art. 7º - O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 2 anos, contados de sua homologação pelo T.R.E., conforme o § 5º, art. 13 da Resolução 10.771-TSE.

Art. 8º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento destas instruções e compromisso do candidato em aceitar as condições estabelecidas.

Art. 9º - Constituem Instruções Específicas deste Processo Seletivo as normas a seguir enumeradas:

1) Apresentado o requerimento de inscrição, o Secretário da Comissão de Seleção, conferirá a documentação e certificará essa conferência;

2) Julgados todos os pedidos de inscrição, o Presidente da Comissão designará dia e hora em que será realizada a reunião para efetivação das avaliações;

3) Concluída a avaliação, será expedida uma lista da classificação a qual será publicada no Quadro de Avisos, para que os interessados, no prazo de 3 (três) dias, contados dessa publicação, formulem pedido de reconsideração, se quiserem; nesse prazo os candidatos terão ciência do número de pontos que lhes foram atribuídos em cada um dos itens da avaliação;

4) A Comissão de Seleção, só receberá um pedido de reconsideração de cada candidato, o qual será informado pela Secretaria e julgado dentro de 48 horas, dando-se ciência da decisão, que será terminativa, ao candidato.

5) O Processo Seletivo será efetivado mediante o preenchimento de uma ficha apropriada, que ao final será subscrita pelos integrantes da Comissão

6) Os aspectos a serem considerados neste processo seletivo e o número de pontos que lhes poderão ser atribuídos pela Comissão de Seleção, são os seguintes:

a) Grupo de Atividades e Categoria Funcional ocupado e a serem ascendidos;

b) Situação dos concorrentes quanto ao seu ingresso na Categoria Funcional;

c) Tempo de serviço registrado nos assentamentos funcionais;

d) Avaliação de seleção;

I - Avaliação funcional do último semestre; máximo de 30 pontos, no total;

II - Avaliação sobre classificação obtida no Concurso Público para a Categoria a que pertence; máximo de 20 pts;

III - Avaliação em função da posição ocupada dentro da Categoria Funcional: máximo de 10 pts;

IV - Avaliação de títulos portados;
1º) No T.R.E.
- Exercício de cargo DAS - considerado uma só vez para cada espécie;
em caráter permanente: 6 pts; eventual: 3 pts; máximo total, no item: 6 pts.
- Exercício de função DAI - considerado uma só vez para cada espécie;
em caráter permanente: 4 pts para DAI-3; 3 pts. para DAI-2; 2 pts. para DAI-1;
eventual, metade dos pontos, respectivamente; máximo total, no item: 8 pts;
- Participação em Comissão em Grupos de Trabalho - considerado uma só vez em cada espécie;
4 pts. se Comissão de Apuração; 2 pts. para outras; máximo total, no item: 8 pts.
- Participação em estágios e treinamentos considerados apenas os correlatos com as funções no T.R.E., 2 pts. para cada espécie, até o máximo de 8 pts. no item.

2º - Extra T.R.E.

- Cursos Superiores de Direito, Administração Economia e Contabilidade, considerado apenas uma vez: 4 pts. que é o máximo total do item;

- Outros Cursos Superiores, considerado apenas uma vez, 2 pts. que é o máximo total do item;

- Atividades correlatas com as funções da Categoria Funcional exercida em Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas: 2 pts para cada espécie; máximo total no item: 4 pts.

Art. 10 - Fica aprovado o modelo de Ficha oferecido pela Secretaria de Avaliação e que constitui anexo desta Resolução.

Art. 11 - O Serviço de Pessoal fornecerá à Comissão de Seleção, informações sobre todos os itens a serem considerados na avaliação que constem, comprovadamente, no dossiê de cada funcionário concorrente.

Art. 12 - Ao requerer sua inscrição, o candidato poderá fazer juntada de documentos que comprovem algumas das situações a serem avaliadas, conforme a descrição contida no item 6) do artigo 9º desta Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do T.R.E., para quem, também, caberá apelo, dentro de 24 horas da respectiva ciência, das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 14 - Conhecidos os trabalhos, a Comissão de Seleção apresentará Relatório ao Presidente do Tribunal para a devida homologação por parte do Colegiado.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará,
STÉLEO MENEZES
ANSELMO SANTIAGO
ISABEL LEÃO
MARIA LUCIA SANTOS
PAULO KLAUTAU
LEONAM CRUZ
PAULO MEIRA

(G. Reg. nº 3439)

EDITAL Nº 75/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte do Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do município de Conceição do Araguaia, com a seguinte constituição:

DIRETORIO: Benedito Rodrigues Siqueira, Jordão Teixeira de Mendonça, Moacir Pantaleão, Ivo Francisco de Oliveira, Francisco Vieira Jacques, Oliveira Martins Ribeiro, Nazaré Moraes da Paixão, Adão Martins Justino, Francisco Bonifácio de Jesus, Jamir Lourenço Filho, Olinda Duarte Medeiros Oliveira, Luiz Ricardo Medeiros de Oliveira, Raimundo de Pinho Marques, Eduardo Campos Pedroso, Maria Fernanda de Jesus Pinto, Rosa Alves Tenreiro, Edivardo Gomes de Farias, Evanildes Iraneu Cunha, Erco Martins Ribeiro, Ivanildes Ribeiro Lima.

SUPLENTE: Eduardo Paraense Mendes, Pedro Silva Pereira, Jair Lourenço Filho, Nélio Pereira Cunha, Vencelau Joviano da Silva, José Augusto de Faria, Martinho das Graças Araújo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Orlando Mendonça de Lima, José Augusto de Faria.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Mário Manoel de Carvalho, José Mendonça Leão.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jordão Teixeira de Mendonça

Vice-Presidente: Ivo Francisco de Oliveira.

Secretário: Moacir Pantaleão.

Tesoureiro: Jamir Lourenço Filho.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adão Martins Justino.

Suplentes: Edivardo Gomes de Farias e Francisco Vieira Jacques.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1983.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3491. Dia: 25.11.83)

EDITAL Nº 76/83 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Regional, com a seguinte constituição:

DIRETORIO: Jader Fontenelle Barbalho, Laércio Dias Franco, Hélio Mota Gueiros, Ademir Galvão Andrade, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Dionísio João Hage, Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Fernando Coutinho Jorge, José Ronaldo Campos de Souza, Oswaldo Brabo de Carvalho, Vicente de Paula Queiroz, Alcides Martins Tourão Corrêa, Aldo Bernal de Almeida, Amílcar Benassuly Moreira, Antônio Alves Teixeira, Edson Souza Batista, Eladyr Nogueira Lima, Hermínio Calvino Filho, José Guilherme Silva Ribeiro, José Itamar Pontes Francéz, Lucival de Barros Barbalho, Luiz Maria de Jesus Soares, Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, Maria de Nazaré Barbosa, Mário Moraes Chermont, Mariuadir José Miranda Santos, Nícolas Lopes Ribeiro, Nilson Célio Guedes Sampaio, Paulo César Fontelles de Lima, Romero Ximenes Ponte, Jair Holanda Marques Pereira, João de Palva Menezes, Itair Sá da Silva, Benedito Wilfredo Monteiro, João Batista Figueira Marques, Arnaldo Moraes Filho, Benedito de Miranda Alvarenga, Armando Teixeira Soares, Antônio Hamilton Bentes, Hermínio Calvino, Nelson Pantoja Ribeiro Filho, Raimundo Abon da Silva, Donato Cardoso de Souza, José Dantas da Costa, Iranildo Batista de Paiva, Nilçon Barroso Pinheiro, Oswaldo Moraes de Matos, Asdrúbal Mendes Bentes, Maria Zenaide Pereira Martins e Souza, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Jacinto de Pinho Rodrigues, José Cláudio Maués Barra, Apolônio Sena Brito, João Carlos Batista, Antonio Augusto Bellard Pereira, Elias Salame da Silva, Nuno Alvaro Miranda, Raymundo Neves Fidellis, Pedro Augusto de Moura Paiva, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Wilson Barbalho, Miguel de Araújo Santos, Raimundo Antônio da Costa Jinkings, Florêncio de Lima Brazão, Clovis Ferro Costa, Maravilha Narciso Bello, Iranélio Edir Couto da Rocha, Aurélio Corrêa do Carmo, Laércio Paiva Figueiredo, Edson Benedito Roffé Borges.

SUPLENTE: Antônio Eulálio Mergulhão, Felipe Melo Filho, Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Maria da Silva Costa, Vicente Celestino do Amaral Coelho, Raimundo Dhélio Gullhon, Nelson Soares Vieira, Eliel Rodrigues, Miguel Moreno de Albuquerque, Alfredo Jacob Gantuss Filho, Manoel Gracindo Vilhena, Oséas Pantoja de Souza, Pedro Magalhães Melo, Francisco Xavier Nogueira, Mário Castelo Branco de Alcântara, Benedito Crisóstomo Siqueira Rodrigues, Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont, Juracl Moura dos Santos, Maria Renée Brito Mala, Reginaldo Mota Corrêa de Melo, Terézinha da Silva Sussuarana, Walter Lívio Gonçalves, Carlos Eduardo César Santos Passarinho de Palva Menezes, Edith da Conceição Rodrigues Lobo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jader Fontenelle Barbalho, Hélio da Mota Gueiros, Ademir Galvão Andrade, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Dionísio João Hage, Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Fernando Coutinho Jorge, José Ronaldo Campos de Souza, Oswaldo Brabo de Carvalho, Vicente de Paula Queiroz, Nícolas Lopes Ribeiro, Nilson Célio Guedes Sampaio, Aldo Bernal de Almeida, Itair Sá da Silva, Hermínio Calvino Filho, Benedito Wilfredo Monteiro, Aurélio Corrêa do Carmo, Elias Salame da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Mário Moraes Chermont, João Carlos Batista, Clóvis Ferro Costa, João Batista Figueira Marques, Maria Zenalde Pereira Martins e Souza, Raymundo Neves Fidellis, Pedro Augusto de Moura Palha, José Maria Platilha, Nuno Alvaro Miranda, Armando Teixeira Soares, Donato Cardoso de Souza, Asdrúbal Mendes Bentes, Antônio Augusto Bellard Perreira, Apolinário Sena Brito, João da Cruz Souza, Luiz Carlos Figueiredo Campos, Edson Benedito Roffé Borges, Lúcio Rêgo Barros de Oliveira.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3491. Dia: 25.11.83)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 06/83

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona, da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Designar o Doutor CARLOS SAMICO DE OLIVEIRA, Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua, para como Observador da Justiça Eleitoral, acompanhar os trabalhos da Convenção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), em Ananindeua, no dia 27.11.83.

CUMPRA-SE

Belém, 10 de novembro de 1983.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 3970)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES.

CARTÓRIO DO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Proc. nº 1.801/83 de EXECUÇÃO. A: Profamar - Produtos Farmacêuticos Mergulhão Araújo Ltda. R: Sérgio Ronaldo Corrêa Freitas. Advogado: DR. Luiz Fernando de Paiva Neves. Despacho: Como requer. Converta-se o arresto em penhora. Proceda-se após, a avaliação dos bens, sobre a mesma dizendo os interessados.

-Proc. nº 2.110/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Ana Odete da Cruz Fontoura. Inventariante: Arthur Cândido da Costa Fontoura. Advogada: Dra. Maria d' Assunção M. Tavares. Despacho: Diga o M. P.

-Proc. nº 2.020/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Isaac Jayme Gabbay. Inventariante: Paulo Sérgio Gonçalves Gabbay. Advogado: Dr. Abraham Assayag. Despacho: A avaliação, dizendo os interessados. Após, prossiga-se até o cálculo.

-Proc. nº 2.004/83-A de Embargos do Devedor. Embargante: Edir Santiago Pereira de Queiroz. Embargado: Jurandir Costa da Cruz. Advogados: Drs. Joselisa Côrte Kauffman e Nelson Cunha, respectivamente.

Despacho: I) Recebo os embargos na forma da lei. Assino o prazo de 10 dias p/ a juntada da procuração. II) Diga o Embargado, no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão.

Resenha do Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: RELUBEL - Revendedora de Lubrificantes de Belém Ltda. Devedora: FORPEL - Fortaleza das Peças Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (22/11/83) Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Carneiro.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Companhia Atlantic de Petroleo, S/C. Ré: Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda. Sucessora de Raimundo Cunha & Cia. Despacho: "Tendo a ré, em a defesa que ofereceu, alegado algumas matérias enumeradas em o artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que a autora diga a respeito, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (21/11/83) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Gilberto Jader Serique.

2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Nazareno de Oliveira Gomes e sua mulher, dona Nazaré Caldas Gomes e Argemiro Siqueira. Sentença: "Vistos, etc... Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva carta de adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas processuais. Ficam os executados Nazareno de Oliveira Gomes e sua mulher, Nazaré Caldas Gomes, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida, assim como o executado Argemiro Siqueira. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I." (10.11.83) (republicado por incorreção) Advogado: Dra. Antonete F. Machado.

2ª. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SÓCOCO S/A - Agroindustrial da Amazônia. Ré: Adubos Trevo S/A - Grupo Trevo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 44" (21.11.83) Advogados: Drs. Haroldo Silva, Lassui Cavalcante Ribeiro.

2ª. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. Autor: Francisco de Assis Alencar. Réu: Tribunal Regional Eleitoral - TRE. Despacho: "Pelo fato de estar exercendo as funções de Juiz eleitoral da 1ª. zona do Pará, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, em decorrência do que determino baixem os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a devida redistribuição a outro Juízo". (18.11.83). Advogado: Dr. Antonio Oscar C. Moreira.

1ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Luiz Dopazo Losada. Embargada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Diga a embargada no prazo legal". (21.11.83) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, José Alberto Soares Maia. (Despacho da Dra. Rutéa Fortes).

1ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Belauto Administradora Ltda. Réu: Fernando de Jesus Gomes. Despacho: "I - Expeça-se a liminar de busca e apreensão de veículo. II - Executada a liminar, cite-se a réu para contestar, no prazo de 3 dias, ou que já tiver pago 40% do preço, requerer a mora, se assim quizer". (21.11.83) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. (Despacho da Dra. Rutéa Fortes).

Belém-Pa., 22 de novembro de 1983.

Escrivão

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.11.83

JUIZ DA 3ª. VARA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Severo Ewerton Coelho

Advogado: Glacilda Ferreira Furtado

Requerida: Luzemira Aguiar Haase

Advogado: Moacir Morais Filho

Despacho: Baixe os autos em diligência, para determinar a intimação da ré para falar sobre os documentos juntados às fls. 33/37 após voltem conclusos para decisão.

DIVÓRCIO CONSENSUAL em que são partes: Francisco Rodrigues Bittencourt e Stella Dalva de Moraes Pegada.

Advogado: Rosinaldo Branches Lavor.

Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Francisco Rodrigues Bittencourt e Stella Dalva de Moraes Pegada, brasileiros, separados judicialmente, residente e domiciliados nesta cidade, propõe-se a conversão de sua separação judicial em Divórcio Consensual alegando que por sentença homologatória datada de 30 de novembro de 61, se separaram por mútuo consentimento, estando preenchidos os requisitos legais para o deferimento do pedido. A petição inicial veio instruída com a certidão de casamento devidamente averbada. O Rep. do M.P. opinou nela homologação. Contados, conclusos. É o relatório. Está comprovado através de documentos, os pressupostos da medida requerida, a existência do triênio constitucional contado na forma da lei ordinária, e a sentença definitiva de separação dos postulantes. Assim, nada havendo que enseje o prosseguimento do feito, conheço diretamente do pedido, na forma do art. 330 do CPC. Pelo que, Julgo procedente a ação de fls. 2, ratificado às fls. 11 e converto em Divórcio a separação do casal, digo, separação judicial do casal qualificado na inicial, cuja sentença foi homologada em novembro de 61. Custas de lei. Transitada em julgado, averbe-se.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIL E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Polio Comércio de Materiais de Construção Ltda., por seu advogado dr. Luiz O. da Costa, requerendo juntada de procuração e requerendo vista dos autos de ação de Despejo que lhe move Daniel Cardoso Nery.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Antonio dos Santos Ferreira Neto, perito do Juízo, na ação de Produção Antecipada de Provas em que são partes Centro Cultural Brasil Estado Unidos e Espólio de Carlos Francisco de Aguiar e Souza, requerendo o arbitramento de seus honorários profissionais em Cr\$ 120.000,00.

PETIÇÃO DE: Ana Júlia do Nascimento Souza, por seu advogado Dr. Silvio O. de Souza, requerendo juntada de comprovantes de despesas na ação de execução que move contra Armando Monteiro de Souza.

PETIÇÃO DE: Edilson Souza de Araújo Júnior, por seu advogado Dr. Hugo Bichara Jacob, expondo e reiterando pedido para que seja proferido o julgamento antecipado da ação de cobrança de Seguro movida contra Atlântica Companhia Nacional de Seguros.

PETIÇÃO DE: Dário Cardoso da Silva, por seu advogado Dr. Moacyr G. Pamplona, indicando assistente técnico, na ação renovatória que move contra Adriana Ferreira Martins, protestando pela apresentação de quesitos na devida oportunidade.

Proc. nº 711/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:.....

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Req.:.....

Adv.: Jacyara Maria Rebelo Portugal

C.: Especial: Ricart Elso Dias de Lima

SENT.:..... Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto a separação judicial de e por culpa do marido, ficando os filhos do casal sob a guarda e responsabilidade da autora, podendo o pai visitá-los um dia por semana, perfeitamente aos sábados ou domingos, o qual deverá contribuir com uma pensão alimentícia correspondente a 30% de seus vencimentos bruto, feito os descontos obrigatórios, em favor da autora e dos filhos do casal. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. Decorrido o prazo legal, proceda à averbação no Registro Civil. P.R.I.

Proc. nº 272/83 - ALIMENTOS

Req.:.....

Adv.: Orminda Pereira da Paixão e Silva

Req.:.....

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 19.01.1984, às 9:30 horas, citado o requerido no novo endereço indicado às fls. 21.

Proc. nº 388/83 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.:.....

Adv.: José Acreano Brasil

Req.:.....

Desp.: Nos termos do parecer de fls. 8, apensem-se os presentes autos, aos autos de Separação Judicial.

Proc. nº 400/83 - GUARDA E MANUTENÇÃO DE MENOR

Req.:.....

Adv.: Iracélia de Oliveira Vaz

Req.:.....

Adv.: José Antonio Coelho

Desp.: Apensem-se os presentes autos aos de Busca e Apreensão, mencionados às fls. 23.

Proc. nº 524/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Santiago Sizo Fidalgo

Ex.: José Arthur Pereira da Silva e s/mulher

Desp.: À conta.

Proc. nº 297/83 - DESPEJO

Aut.: José Alves de Oliveira

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Ré: Albeniza do Nascimento Calheiros

Adv.: Terezinha de Jesus A. Silva

Desp.: Contados, preparados, cls.

Proc. nº 485/83 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.:.....

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

R.:.....

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo legal para oferecimento da contestação e, se foi ou não apresentada a mesma.

Proc. nº 542/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Miranda & Cia Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca

Ex.: Embel - Estruturas Metálicas de Belém Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 544/83 - DESPEJO

Aut.: Angélica de Oliveira Viana

Adv.: Maria José Peixoto

Ré: Neide Regina de Araújo Pereira

Desp.: Corrija a autora a inicial quanto ao procedimento escolhido.

Proc. nº 545/83 - DESPEJO

Aut.: José de Matos Lima

Adv.: Luiz Fernando G. da Luz

Réu: Sindicato dos Técnicos de Administração de Belém

Desp.: Cite-se. Dê-se ciência à fiadora.

Proc. nº 622/

81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: e

Adv.: Osvaldo Nascimento Genú.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 6. Ao M. P.

Proc. nº 520/82-B - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: Moura & Pinheiro Ltda.

Adv.: Maria Avelina I. Hesketh

Emb.: Campina Grande Industrial S/A.

Adv.: Adel S. Banna

Desp.: À conta.

Proc. nº 412/83 - ALIMENTOS

Req.:.....

Adv.: Paulo Antonio Machado Garcia

Req.:.....

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 16.02.1984,

9:00 horas.

Proc. nº 243/80

Proc. nº 243/80 - REIVINDICATORIA

Aut.: Herança de Acácio Augusto Centeno.

Adv.: Deusdedith Frelre Brasil.

Ré: Casa do Estudante Universitário do Pará.

Desp.: Chamo o feito à ordem para determinar o prosseguimento do feito. O fato do requerido não ter feito a substituição do advogado, não altera a necessidade de ser feita a produção da prova pericial, para ser feita a avaliação das benfeitorias feitas pelo réu, na área em litígio, e os limites delimitadores das propriedades das partes. Daí porquê, remarco a pericla para o dia 14.12.1983, às 11 horas. Intime-se.

PETIÇÃO DE: Braga & Cia., por seu advogado dr. Vanilson F. Hesketh, apresentando contraminuta aos embargos interpostos na ação de execução movida contra Engenorte Ltda. - Engenharia e Construção.

PETIÇÃO DE: Irmãos Teixeira Ltda., por seu advogado dr. Antonio J. Abelem, impugnando a nomeação de bem a penhora na ação de execução movida contra. M.P. Ferreira & Cia. Ltda.
Desp.: N. A. Cls.

6a. VARA

Proc. nº 592/80 - INVENTÁRIO

Inv.: Maria da Conceição Henriques Carlinho

Adv.: Raimundo V. Sarmento dos Santos

Inv.: Eduardo Martins Carlinhos

Desp.: A Conta, após o que este Juízo decide sobre a reclamação nos autos.

9a. VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Dias Lopes, por seu advogado dr. Walter F. Olívia, requerendo desistência da ação de execução movida contra R. Wariss Empreendimentos Ltda.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Neilton Joacir Macedo Lourinho, por seu advogado dra. Raymunda F. Azevedo, requerendo desistência da ação de execução movida contra Abraão da S. Wariss.

Proc. nº 49/82 - RENOVATÓRIA

Req.: Lanche do Povo Limitada

Adv.: Alberto da Silva Campos

Req.: Antonio Gomes dos Reis

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Face a certidão retro do Sr. Escrivão do feito, remarco para o dia oito do mês de fevereiro do ano entrante às 9:30 horas., a audiência de Instruções Julgamento. Ratifico no mais o determinado no meu despacho de fls. 91v. Intime-se.

RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 247.03.83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Marla de Lourdes Esteves - Adv. Marla de Nazaré Conceição

Inventariado: Felisberto Esteves

Despacho: "À manifestação dos Interessados".

5ª VARA

Processo nº 383.05.83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Darlindo Lobato Marques - Adv. Alberto Fares

Akel
Requerida: Maria do Carmo Tavares Marques - Adv. Rul Bahia

Sentença: "Vistos, etc. Ação de Divórcio entre partes legítimas e representadas na forma da lei. Inexistem nulidades a pronunciar, irregularidades a suprir e diligências a determinar, faculto as provas protestadas pelas partes e designo o dia 31 de janeiro de 1984, único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Ciente o M. Público. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 45.18.83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery

Executados: Carlos Alberto Pereira Montenegro e s/mulher Lúcia Pinheiro Montelro

Despacho: "Defiro o pedido retro. expeça-se o competente mandado".

5ª VARA

Processo Apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Benedito Marques da Rocha - Adv. Em Causa Própria

Embargada: Discol - Telefonla e Eletricidade Ltda. Adv. Paolo Ricci

- Interposta a ação de Execução movida por Discol - Telefonla e Eletricidade Ltda., contra Benedito Rocha.

Despacho: "Baixem os autos a Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta abrangendo o débito principal, juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da Execução tudo consoante decisão a fls. 15/16. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 552-07-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Belauto Administradora Ltda. Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerido: Armando Montelro de Souza

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, considerando: - a prova documental de fls. 5/9 - o processamento legal do pedido Julgo procedente a ação para decretar como de fato decreto a rescisão dos contratos de alienação fiduciária e de adesão celebrados entre as partes. Condene o Suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 21 de novembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 53-22-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A,

Adv.: Walter F. Olívia

Executados: Terezinha de Jesus Alves Teixeira e s/marido

Arivaldo Ribeiro Teixeira

Despacho: "Baixem os autos a Contadora do Juízo para a apuração do saldo devedor".

5ª VARA

Processo nº 612.60.82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Sinal S/A - Adv. Adherbal Melra Matos

Executados: Fernando Sérgio Neves Pereira, Walter Nogueira da Silva e José Maria Ribeiro.

Despacho: "Lavrado o competente termo. Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 178.02.83 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: José Raimundo Soares Montenegro. Adv. Em causa Própria.

Requerida: Raimunda Isabel Ribeiro Montenegro

Despacho: "R. hoje. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público sobre as alegações a fls. retro".

5ª VARA

Processo - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Geminiana Bala - Adv. Eduardo Lassance de Carvalho

Executado: Elesbão Araújo de Oliveira

Despacho: "Consoante se vê das alegações da inicial e dos documentos que instruíram o pedido a medida cautelar tramitou perante o expediente do MM. Juízo da 12ª Vara Cível, em virtude do que na conformidade dos artigos 800 e 108 do C.P.C. considero prevento aquele Juízo para conhecer da Ação Principal. Redistribua-se mediante a compensação devida. Intime-se".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Miguel Cecim Rassy Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial que lhe move Ana Lidia Braga Rassy, falando sobre a nulidade da citação - Adv. Benedito Rocha.

OBS: Recebido em 21/11/83.

Requerimento de Sebastião Rodrigues de Queiroz e sua mulher Maria das Dores Paixão de Queiroz, requerendo a juntada de documentos anexos - Adva.: Maria Moura Ferreira.

OBS: Recebido em cartório em 22/11/83.

Requerimento de Pedro Batista de Lima, nos autos da Ação de Separação que Sulamita Moura Alves move contra José Jacauna Sales, requerendo a juntada do instrumento de mandado, outorgado pela requerente - Adv. Pedro Batista de Lima.

OBS: Recebido em cartório em 21/11/83.

ALVARÁ

Requerente: - Zany dos Santos - Adv. Armando Barata Teixeira

Requerido: - Alfredo dos Anjos Ferreira

Despacho: - Faça-se o devido arrolamento e dentro desta peça-se o Alvará. Intime-se

INTERPELAÇÃO

Requerente: - Herança de Sherlock Holmes - Adv. Leonam G. da Cruz

Requerido: - Belauto Administradora Ltda.

Despacho: - Este processo não está vinculado ao inventário, assim sendo deverá ir a distribuição. Encaminhe-se o mesmo.

Requerimento de Paulo Sérgio Sampaio Costa, por seu advogado, na ação de Inventário de Sherlock Holmes da Costa, pedindo reconsideração do despacho de fls. 215 - Adv. Leonam Gondim da Cruz.

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: — Fátima Maria Sales de Lima

Requerido: — João Wilson Gomes de Lima

Despacho: — Cumpra-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Edson Guerreiro dos Reis e Ella Maria Guerreiro dos Reis. Adv.: Milton Nobra.

Despacho: — Designo o dia 29 de novembro às 11 horas para a audiência de conciliação. Intime-se.

Requerimento de Gregório David Oregel, nos autos da Ação de Execução de Alimentos, que lhe move Leonil Divan, requerendo dilatação de prazo. Adv.: Emergentino Antônio Crispino.

Obs. Recebido em cartório em 22/11/83.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983 — TERÇA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

6ª VARA

Processo nº...../78 — RENOVATÓRIA

Req.: A. Silva e Cia. Ltda.

Adv.: Darcy Ramos

Req.: Maria Proença Figueira Gouveia e outros

Adv.: Fernando Cabral Wanzeller

Desp.: A conta dos Auto e diferente da conta do preparo, mas como não houve reclamação, encaminhe-se a Egrégia Corte.

8ª VARA

Processo nº...../83 — DIVÓRCIO

Req.: Emerald Tabb Cavalcante

Adv.: Oneide Sílvia de A. dos Santos

Req.: Amélia de Souza Cavalcante

Adv.: Dotea Francisca de Souza Bogea

Desp.: Julgo procedente a presente ação, e decreto o divórcio do casal qualificado na inicial, nos termos da emenda constitucional nº 9, ficando a critério da suplicada a opção pela conservação do nome de casada. Expeça-se carta de sentença para averbação no registro competente. Custas pelo suplicante. P.I.R.

8ª VARA

Processo nº 2514/82 — EXECUÇÃO

Req.: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv.: Jorge Ferraz

Req.: Adilson Araujo S. Santos e outros

Adv.: Pedro Bentes

Desp.: Publique-se editais de praça, para a venda do bem em dia e hora, designados pelo sr. escrivão, observadas as formalidades legais. Notifique-se o executado.

8ª VARA

Processo nº 3236/83 — CARTA PRECATÓRIA

Req.: Banco do Brasil S.A.

Adv.: Carlos José Chaves Nogueira

Req.: Elias Dionísio de Souza

Desp.: Contados, devolvam-se os autos, com as cautelas legais.

8ª VARA

Processo nº 2877/83 — REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: José Maria Duarte Sampalo

Adv.: Antonio Jorge Abelém

Req.: Rapido Excelsior Silva Vaz & Cia.

Adv.: Cleomenes Sirotheau Correa

Desp.: Remarco a aud. para o dia 21 de dezembro, às 10:30 hs. Intimem-se.

8ª VARA

Processo nº 2992/83 — EXECUÇÃO

Req.: José Edvaldo Bastos

Adv.: F. Nunes Salgado

Req.: José Maria Andrade da Silva

Desp.: Esta Juíza não esqueceu de apreciar o petitório de fls. 13, se determinou a avaliação dos bens, antes de pronunciar-se sobre o pedido de remoção, é porque naquela ocasião nenhuma alegação pesava contra o suplicante. Por isso mesmo, entendeu que os bens poderiam ficar sob sua guarda, até a designação do Leilão. Todavia, aduzindo o exequente que o executado está dilapidando ditos bens, defiro a remoção dos mesmos, para esta cidade, a fim de que sejam avaliados e posteriormente vendidos em leilão públicos.

8ª VARA

Processo nº 3091/83 — DESPEJO

Req.: Celice Pinto Marques da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Req.: Antonio Maria Neno e Silva

Desp. Julgo procedente a ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de 15 (quinze) dias. Condeno-o ainda nas custas processuais e honorários do advogado da A. que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Custas, como de lei.

4ª VARA

Processo nº...../82 — EXECUÇÃO

Req./ Distribuidora de Papel do Norte Ltda.

Adv.: Carlos Alberto Ferro e Silva

Req.: Mitograph Editora Ltda.

Desp. Mantenho o despacho de fls. 29. Quanto ao agravo, deferir o requerente, formalizá-lo nos termos do art. 523 e seus Incisos do C.P.C.

8ª VARA

Processo nº 2953/83 — EXECUÇÃO

Req.: Fontenele Agência de Turismo Ltda.

Adv.: Francisco H. de C. Pessoa

Req.: A. C. Corrêa & Cia. Representações

Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho

Desp.: Primeiramente, avaliem-se os bens.

8ª VARA

Processo nº...../83 — DESPEJO

Req.: Arlema Arruda do Amaral Savino

Adv.: Ademar Kato

Req.: Francisco M. Zamora

Desp.: Verifique-se "In - loco" o alegado.

8ª VARA

Processo nº/82 — DIVÓRCIO

Req.: José Santos de Souza Monteiro

Adv.: Nazaré Abreu

Req.: Sandra Maria Santos

Desp.: Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos civis, o acordo de fls. 2/3, ratificando às fls. 11, e decreto o divórcio do casal acima qualificado, com fundamento na lei invocada que rege matéria. Registre-se e expeça-se carta de sentença, observadas as formalidades legais.

9ª VARA

Processo nº...../76 — INDENIZAÇÃO

Req.: Paulo Roberto Moraes

Adv.: Fernando Gonçalves.

Req.: Esteves Meilo Ltda e Julio Savio Schering da Rocha

Adv.: Ophir Cavalcante

Req.: Litis-consorte — Américo Ianino Soares

Adv.: Augusto Roberto K. de Araujo

Desp.: Renovem-se para o dia 30 de novembro, 9.30 hs.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 22.11.83

SEXTA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Maria Stela Marcelino e outros (adv. Carlos Garcia)

Agravado: Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maués Empreendimentos (Adv. Waldemir Teixeira).

Despacho: "Em vista de se tratar de agravo retido, chamo a ordem o presente processo, para que seja recebido o agravo retido e colocado no processo principal para conhecimento da Egrégia Corte. Cumpra-se. Belém, 22.11.83. a) Carlos Fernandes Gonçalves.

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Iriel Aniz Gantuss Colares (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Antonia Peralta Barbosa (Adv. Francisco de Oliveira Pessoa)

Despacho: "Manifeste-se a autora. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cleire Busto Guimarães Bianchi (adv. Stênio do Carmo)

Requerido: Sergio Bianchi

Despacho: "Cite-se, mediante precatória, designando o dia 06 de janeiro, 10 horas para a audiência de conciliação. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Carlos Augusto Horácio Freire (Adv. Luiz Carlos Freire)

Requerido: Rosinaldo José Siqueira Moura (Adv. Jalr Loureiro)

Despacho: "Certifique a sra., escrevã se o despacho de fls. 20 foi publicado na Resenha. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTARIO

Inventariante: Hilário Augusto Ferrelra Filho (Adv. Vasco Borema)

Inventariado: Bens de Hilário Augusto Ferrelra

Despacho: "Vista ao dr. procurador de Jaime Augusto Ferrelra. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Manaus

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Belém

Despacho: "Renovem-se para o dia 04 de janeiro, 10 horas. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Jayme Porplino da Silva (Adv. Francisco Vasconcelos)

Requerido: Eulália Avelar Gusmão (Adv. João Alberto Paiva)

Despacho: "Manifeste-se o autor. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Raimundo Vicente Paes (Adv. Adelino Simão)

Requerido: Fé Soares Belo (Adva. Icarai Dantas)

Despacho: "Esclareça a sra. escrevã se o despacho de fls. 39 foi publicado na Resenha. Em, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Julieta da Silva Santos (Adva. Solange Dantas)

Requerido: Nelson Soares de Araujo

Despacho: "Cite-se. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém

Despacho: "Remetam-se ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Requerente: Maria de Lurdes Martins (Adv. Milton Chagas)

Requeridos: Cristovam Pinto Martins e outros (Adv.: Moacir Morais Fº)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Paulo Xavier Sa)

Agravados: João Araujo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré de Oliveira Santos (Adv. Ademar Kato)

Despacho: "Defiro a formação do Agravo. Atendendo ao que se postula no último requerimento dos agravados, chamo o processo à ordem, e dou como suprida a irregularidade, considerando cumprido o disposto nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Isto feito, responda o agravado na forma do artigo 528 do mesmo Código, vindo conclusos para as demais providências. Intime-se. Belém, 22.11.83. a) Humberto Castro".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 22.11.83

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Conceição Ferrelra Silva

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Souza

Ré: Maria de Belém Barral Luz

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Contados, Conclus. 22.11.83. (a) Cilmenle Bernadette de Araujo Pontes.

9ª VARA - INVENTARIO

Invte: Ondina Lobato D'Agular

Adv.: Solange do Couto Dantas

Invdo: Gabriel Marlano D'Agular

Desp.: Manifeste-se os interessados. 22.11.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA - Proc. nº 136/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco Auxillar S/A.

Adv.: Paulo Sá

Ré: Indústria e Comércio Aramã Ltda. e outra

Adv.: Edilson Dantas

Sent.: Determino o desentranhamento das fls. 50 a 58, que sejam autuadas e apensadas, conclusos. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência requerido pelo Banco Auxillar S/A, da execução proposta contra Capemi Administração e Participação Ltda., que ouvida não se manifestou, continuando o presente feito somente contra Indústria e Comércio Aramã Ltda. P. I. 17.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 277/83 - APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: Mesbla S/A

Adv.: Humberto Vasconcelos

Réu: Otacilio Ferrelra de Almeida.

Desp.: Cite-se por editais, no prazo de 30 dias. 14.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. nº 356/83 - FALÊNCIA

Aut.: CONSPEL - Construtora Petrola Ltda.

Adv.: Elias Almeida

Ré: ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda.

Adva. Iolene Barros

Sent. Vistos, etc. Julgo por sentença extinto o presente feito, em face da requerida ter efetuado o pagamento. O saído seja entregue à suplicada mediante recibo. 22.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 22.11.83
EDMILTON PINTO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - Autor: Walter Ramon Lima Lopes. Adv. Luiz Cesar Bibas. Réu: Fernando Pereira Vieira. Adv. José Paes Lourinho. Sentença de conclusão seguinte: Isto Posto, rejeito a reconvenção sujeito o reconvite, aos ônus, da sucumbência, fixando os honorários, do advogado do Reconvindo em 10% sobre o valor da Reconvenção, bem como julgo parcialmente procedente a ação na forma da fundamentação supra. P.R.I. Custas de Lei. Belém, 12.09.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE APELAÇÃO - Apelada - Ruth Ayres da Silva. Adv. Marcilio Aires. Apelante: Amilton Augusto da Silva. Adv. Arnaldo Meira. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 265 "in fine" intimando-se a autora. Belém, 17.11.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juiza da 9a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL. Requerente: Raimunda Santos Amador. Adv. Adalberto Ambrosio de Souza. Requerido: Ivan Souto de Aragão. Adv. Raimundo N. F. Albuquerque. Despacho. Designo o dia 9.02.84, às 11:00 horas para audiência de inquirição. Belém, 22 de novembro de 1983. Dr. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente - Vicente de Paula Oliveira. Adv. Teodomiro Cantuária Filho. Requerido: Niza Maria Oliveira Leão e José Maria Macedo. Despacho: Não estando plena e convenientemente provados os pressupostos do artigo 927, I a IV, do Código de Processo Civil, nego a medida liminar postulada na inicial de fls. 02 a 03, determinando a citação dos Réus, para contestar o pedido querendo, no prazo legal. Belém, 21.11.83. Maria do Céu Duarte. Juiza da 12a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora, Maria de Belém dos Santos Silva. Adv. Iracelia Vaz. Req.: Ernani Silva da Costa. Adv. Mário Cruz Filho. Despacho: Renovem-se para o dia 19 de dezembro, às 11. horas. Belém, 17.11.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juiza da 9a. Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 14a. VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Niza Cruz de Moraes

Adv.: Milton Ferreira das Chagas

Réu: Eduardo Bentes Guerreiro

Adv.: Adilson Galvão Verçosa

Desp.: N. A. (Petição e Documentos). Cls., a seguir. Em,

21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: José Maria Fernandes Brito

E.: Josefa Ribamar de Almeida Brito

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Renovem-se as diligências para 15 de fevereiro vindouro, às 10 horas. Intimem-se. Em, 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria de Lourdes Santana da Silva

Adv.: Maria do Carmo Moraes Cardoso

Réu: João Santana da Silva

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 17 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, Pa., 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Antonio, Augusto e Eliza Raiol Bessa, menores impúberes, rep. por sua mãe Raimunda da Conceição Raiol

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Antonio Augusto Ferreira Bessa

Desp.: Emende-se a inicial, no tocante ao valor da causa, ex vi do inciso VI, do art. 259, do C.P.C. Em, 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Eliana de Nazaré Bizerra Almeida

Adv.: José Odalin Santos

Réu: Raimundo dos Santos Almeida

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filha em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Suzana, Silvana e Leony Souza de Oliveira, menores impúberes, rep. por sua mãe Sandra Miranda de Souza.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Leonardo Nascimento de Oliveira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 16 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Djalma Nascimento Melo

Adv.: Ermelinda Mello

Ré: Eliete Machado dos Santos

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Em, 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Antenor Lopes de Souza e Albenor Lopes de Souza

Adv.: Walnice Rodrigues Miranda

Sent.:... A prova documental é robusta. Ensejo que a retificação prospere. Assim é que Julgo Procedente o pedido para determinar que se retifique o assentamento civil de nº 915, lavrado à fls. 181 do Livro 2c, do 3º Cartório do Distrito de Belém, dele passando a constar o nome do de cujus como João Pereira de Souza. P.I.R. Expeça-se o competente mandado de averbação observadas as formalidades legais. Belém, 21 de novembro de 1983. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE DESQUITE EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Orlando Santos Souza

E.: Jany Maria Negri de Freitas

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: A. R. Cls. Em, 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Manoel Pergentino dos Santos Reis

Adv.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Ré: Empresa Belém Lisboa, na pessoa de seu representante legal, Augusto Nogueira.

Desp.: A. e R. Cls. Em, 21.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Edson Jorge Soares Sacramento

E.: Marquete Bastos Sacramento

Adv.: Maria do Carmo Moraes Cardoso

Desp.: A. e R. Cls. Em, 18.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

ESCRIVÁ: ANAN MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 138/82 DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Antonio José Jabur Júnior e Outros (Adv. José Mª S. Neto)

Impetrado: Núcleo de Ensino Supletivo - Nesur

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para respondendo no prazo legal. Belém, 21.11.83. Dra. Mª Nazareth B. de Souza, Juíza da 3a. Vara.

Proc. nº 162/82 DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil (Adv. Pedro Bentes)

Requerido: Waldemar Medeiros (Adv. Ruth de A. Medeiros)

Despacho: R. H. Mantem este Juízo o despacho de fls 72 Vº dos autos, dando outrossim cumprimento do pedido de fls. 73 e 74 dos autos. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 342/83 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: M.P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antonio F. Leite)

Requerida: P.M.B.

Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta, Belém, 18.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 237/83 DE EXECUÇÃO

Requerente: FTERPA (Adv. Rosália e Silva)

Executado: Carlos Alberto Oliveira do Couto

Despacho: R.H. Cumpra-se o pedido de fls. 35 parte final e após voltem conclusos. Belém, 21.11.83. Dra. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 04/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: B.E.P. (Adv. Aloysio C. Campos)

Executados: Parquet Paulista da Amazônia S/A, e outros.

Despacho: R.H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de vinte dias (20), obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 132/82 DE EXECUÇÃO

Exequente: B.E.P. S/A (Adv. Cláudio F. de Souza)

Executados: Edgar Magno Nunes Filho e outros.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 51 dos autos, obedecidas e observada as formalidades e cautelas legais. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 245/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Banpará S/A (Adv. Aloysio Campos)

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: R.H. Publique-se Edital na forma da Lei pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observada as formalidades e cautelas legais. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 88/83 DE REINTEGRAÇÃO
 Requerente: Raimundo Borges do Nascimento e outros
 (Adv. Adalberto A. de Souza)
 Requerida: P.M.B. (Adv. Luiz Fernando Neves)
 Despacho: R.H. Diga a parte interessada, voltando após conclusos. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.
 Proc. nº 393/83 DE EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Odete de A. Alves)

Executado: Eccal Ltda.
 Desp.: R.H. Diga a parte contrário, voltando conclusos. Belém, 21.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.
 Proc. nº 50/83 DE IMPUGNAÇÃO
 Impugnante: José Martinho Moraes da Silva (Adv. Ulysses C. Souza)

Impugnado: B.E.P. S/A. (Adv. Paulo Klautau)
 Final de Sentença: Isto Posto. Julgo improcedente a presente Ação de Impugnação por falta de amparo legal, e assim o decidimos por ser correto e conforme a Lei, ordenando o cumprimento do requerido pelo impugnado, às fls. 7, alínea "b", "c" e "d", a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Belém, 18 de novembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins. Juiz de Direito da 15a. Vara.

Proc. nº 408/83 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: Condomínio da Caixa Econômica do Pará.
 Embargado: F.P.M. (Adv. Luiz Fernando)
 Despacho: R.H. À Conta. Belém, 18.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 8985/83 DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
 Nunciante: F.P.M. (Adv. Armando do M. Pinheiro)
 Nunciado: José Santos (Adv. Ricart Elso D. Lima)
 Despacho: R.H. Designo o dia 08.03.84., às 11:00 horas, para realização da audiência, ciente as partes, por se encontrar o presente processo sanado. Belém, 11.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 22 de novembro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. nº 3488)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 16/83 - BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 1983
 De acordo com a Portaria nº IX.

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 70/83

Requerente: José Prado de Oliveira
 Requerida: MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital.

Decisório: "Determino que a Dra. Juíza que responde pela 7a. Vara Cível, faça repetir a instrução iniciada, se assim, entender, prosseguindo no feito até decisão final, numa aplicação analógica do que prescreve na segunda parte o artigo 132 do C.P.C. Belém, Pa., 13 de outubro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

2 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 71/83

Requerente: Eliete Contente Barbosa - Juíza de Direito da Comarca de Alenquer.

Requerido: Manoel Dantas Brasil - Delegado de Polícia de Alenquer.

Decisório: "Admitindo a representação ora formulada contra o Sr. Delegado de Polícia do Município de Alenquer, Manoel Dantas Brasil, e se remeta em fotocópias autenticadas as peças constantes destes autos, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça deste Estado, para que determine o processamento do citado delegado, nos termos da Lei nº 4.898 de 9.12.65, outrossim seja levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Estado, para que adote as providências que julgar cabíveis. Belém, 17 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

3 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 65/83

Requerida: Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná
 Decisório: "Não há nada a providenciar, nem erro a reparar. A Dra. Juíza cumpriu sua obrigação na função que exerce. Indefero o pedido de providências requerido. Belém, 18 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

4 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 30/83

Requerente: Jovita Rodrigues Araújo
 Requerido: Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital

Decisório: "Adotando o que dos autos consta e a informação prestada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, indefiro a presente reclamação por falta de amparo legal, Belém, 20 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

5. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 41/83

Requerente: Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa - Juíza de Direito da Comarca de Soure.

Requerido: Sr. Raimundo Rodrigues de Brito, e José Cabral de Melo, Delegado e Escrivão de Polícia do Município de Soure.

Decisório: "Foram esclarecidas as divergências sobre a representação que envolve o peticionário e a polícia local, tendo sido solucionados os fatos denunciados. Arquive-se o pedido de providências. Belém, 21 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

6. REPRESENTAÇÃO Nº 24/83

Representante: Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Souza.
 Representado: Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Decisório: "O que considera o requerente, erro grosseiro, é questão de convicção do Juiz, contra o qual pode o peticionário formular recurso. Indefero o pedido de providências requerido, por não caber nas atribuições do Corregedor, modificá-lo. Publique-se. Registre-se. Belém, 21 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

7 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 53/83

Requerente: Gamaliel Quinto de Souza, Juiz de Direito da 33a. Vara Cível da Comarca do Estado do Rio de Janeiro.

Recorrido: Sr. Odir Semeão Maia dos Santos, Tabelião da Comarca de Moju.

Decisório: "Determino que seja aberta sindicância, para apurar os fatos narrados pela parte interessada. Belém, 21 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

8 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 66/83

Requerente: Raimundo Pinheiro da Costa
 Requerida: MM. Juíza de Direito da Comarca de Bragança.

Decisório: "Não cabe correição onde existe recurso, é princípio judicial, o que, impede a ação deste Órgão Correicional, por falta de amparo legal. Publique-se, Registre-se. Belém, 25 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

9. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Requerente: Justino de Oliveira Santos
 Requerido: Des. Corregedor Geral da Justiça

Decisório: "Atendendo ao expositado no presente pedido hei, por bem *Reconsiderar* o ato baixado no Provimento 06/83-CRIM, o qual fica revogado, e conseqüentemente não produzindo mais efeitos oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a ratificação devida, e averbação deste ato, a fim de que sejam sanadas as conseqüências do Provimento reconsiderado. Publique-se. Registre-se. Belém, 25 de outubro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

10 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 57/83

Requerente: José Edmundo Costa Travassos da Rosa
 Requerida: MM. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital

Decisório: "As providências pedidas se resumem, na forma do que compete a Corregedoria Geral a determinar que se prossiga no feito. As demais questões são passíveis de recurso próprio, o que impede a manifestação deste Órgão Correicional. Belém, 27 de outubro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

11 - RECLAMAÇÃO Nº 62/83

Reclamante: José Toledo Filho, e Antonio Garcia Bernardes.

Reclamada: MM. Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Itaituba.

Decisório: "Esta Corregedoria, anotou, e fará proximamente uma correição-naquele juizado, já tendo inclusive ouvido pessoalmente a dra. Juíza, sobre as colocações feitas neste pedido de providências. Belém, 31 de outubro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

12 - REPRESENTAÇÃO Nº 23/83

Representante: Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo.

Representado: Sr. Odon Gomes da Silva, Titular do Cartório Odon

Decisório: "A Corregedoria Geral não tem competência para modificar sentença. Deve o requerente procurar recurso cabível a espécie. O dr. Juiz "aquo" informa fundamentadamente sua ação no processo. Indefero. Belém, 31 de outubro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça".

13 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 74/83

Requerente: Espólio de Héracito de Almeida Cavalcante e Fazendas Camburupy Ltda.

Requerido: Juiz de Direito da 12a. Vara Cível da Capital

Decisório: "Atender-se ao pedido de providências do requerente, para determinar o cancelamento do ato judicial concedido, até que se faça o processo regular de inventário respectivo. Publique-se. Registre-se. Belém, 01 de novembro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça".

14 - REPRESENTAÇÃO Nº 26/83

Representante: Antonio Hipólito de Azevedo

Representado: Antonio Leonardo de Oliveira Motta, Oficial de Justiça do Cível.

Decisório: "Considerando as informações prestadas pessoalmente pela parte interessada ou seja o réu da ação executiva, quanto a irregularidade da diligência realizada pelo Oficial de Justiça, Leonardo Motta, que sem autorização judicial, fez-se acompanhar de um soldado da Polícia e viatura oficial, bem como o fato de apreender um veículo sem recolher ao depósito público, deixando em poder de terceiros num fim de semana prolongado, determino que seja aberta a competente sindicância, baixando-se a devida Portaria, designando para esse ato o Dr. Otávio Marcelino, Juiz de Direito da Capital, ou a disposição deste Corregedoria Geral. Publique-se. Registre-se. Belém, 01 de novembro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira Corregedor Geral da Justiça".

15 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 76/83

Requerente: A Sociedade Genealógica de Utah

Decisório: "Nos termos em que está vasada a petição da signatária, em que se conclui ter um propósito sério no estudo histórico das gerações que passam, e, não trazer nenhum inconveniente que atinjam as regras legais atinentes aos registros públicos, como também resguardando os interesses dos Cartórios, em que forem extraídas as cópias, nada obsta que se impeça o atendimento de sua pretensão. Assim, atendendo a solicitação de fls. determino que se baixe a competente Portaria de autorização. Belém, 04 de novembro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

16 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 75/83

Requerente: João Messias dos Santos Filho

Requerido: Sr. Titular do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Capital.

Decisório: "A Corregedoria Geral só pode determinar cancelamento de averbações nos Registros de Imóveis nos termos da Lei nº 6.739/79, o que não é o caso. Deve promover pela via ordinária a ação competente, para apurar os fatos alegados e obter se jurídico o cancelamento desejado. Belém, 11 de novembro de 1983. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

17 - RECLAMAÇÃO Nº 66/83

Reclamante: Edmar de Souza Pereira

Reclamada: MM. Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua

Decisório: "Na forma da informação da Dra. Juíza, a matéria é passível de recurso, não cabendo ato de correição. Belém, 11 de novembro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

18 - RECLAMAÇÃO Nº 67/83

Reclamante: Feres Suleiman Kahwage Ltda.

Reclamada: Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital.

Decisório: "O incidente surgido por ocasião da execução da sentença, não pode ser dirimido pelo Órgão Correicional, de vez que é matéria de mérito suscetível de apreciação nas instâncias jurisdicionais. Indefiro. Belém, 14 de novembro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

19 - REPRESENTAÇÃO Nº 25/83

Representante: Sérgio Ribeiro Correia

Representada: MM. Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá-Pará.

Decisório: "A informação da Dra. Juíza atende ao pedido de providências, comprovando que estava executando uma sentença sem a referida intimação legal para o decurso do prazo recursal. Belém, 16 de novembro de 1983. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 3487)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE
HOJE, 16.11.83

AC. nº 1.342/83. Proc. TRT RO 989/83. 5ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Lourival Fernandes de Lima (Adv. Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Recorrida: Rádio Clube do Pará Ltda. (Adv. Drs. Almerindo Trindade e Oswaldo Trindade).

EMENTA: I - A discussão no processo foi colocada, pela inicial, na decretação ou não da rescisão indireta, pelo que não poderia a decisão concluir fora desse limite.

II - O tratamento com rigor excessivo foi evidenciado na instrução processual, donde cabível a denúncia do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas relativas ao aviso prévio, indenização em dobro pelo período anterior à opção; nos valores constantes da inicial, bem como o FGTS, cuja liberação das guias deverá ser feita no código de saque 01, com os acréscimos previstos nos artigos 9º e 22 do REFUNGATS, a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$ 41.969,32 sobre Cr\$ 1.700.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.343/83. Proc. TRT RO 1.215/83. 1ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas). Recorrida: Ludovina de Paiva Brito (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Não havendo estabilidade decenal inexistente obrigação da empregadora em providenciar o retorno da empregada ao emprego. Esta é que deve tomar tal providência assim que passar em julgado a presente decisão, conforme entendimento adotado por este Tribunal, considerando a suspensão do contrato de trabalho a ocasião em que foi formulada a reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que concluiu pela improcedência da reclamação, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar retirar a determinação relativa à obrigação de fazer imposta à recorrente, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.344/83. Proc. R. EX. OFF. e RO 1.324/83. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. José Humberto Lima). Recorrida-reclamante: Maria Benvinda Gomes das Neves (Adv. Dr. José Roberto P. M. Bezerra).

EMENTA: Nulo é o acordo se não há observância do que dispõe o § 1º do art. 477 da CLT.

Sendo a reclamante empregada estável, e não havendo prova de incompatibilidade entre as partes, a rescisão ilegal do contrato de trabalho determine a sua volta ao serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em infringência ao art. 1º, item I, do Decreto-lei nº 779/69, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.345/83. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.273/83. J CJ de Santarém. Recorrente-reclamado: Município de Santarém - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Fundação Serviços de Saúde Pública e Centro Comunitário de Mojuí dos Campos (Liticonsortes). Recorrido-reclamante: Cosme Vidal Negreiros (Adv. Drs. Antenor Rodrigues L. Filho e Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Provada a relação de emprego é de se manter decisão que deferiu parcelas que se ligam à dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.346/83. Proc. TRT RO 1.178/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Gráfica Santo Antônio Ltda. (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Eustáquio Sérgio Ataíde Ferreira (Adv. Dr. Adauto Cerqueira Santos).

EMENTA: Empregado de uma empresa não pode reclamar relação de emprego com outra, se os horários de trabalho são idênticos e a primeira não deu expressa autorização para essa segunda atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada nesta Justiça.

Belém, 16 de novembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 3.442)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 18.11.1983.

AC. nº 1.347/83. Proc. RO 1.259/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Waldir do O' Amorim de Souza (menor assistido da Procuradoria Regional do Trabalho). Recorrida: Só Lanches Ltda. - Eivaldo Monteiro Baia.

Ementa: Confirmar-se sentença que decide de acordo com as provas dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no tocante às horas extras; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.348/83. Proc. RO 1.288/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Jpão Carlos da Silva (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: Não demonstrada a justa causa, deferem-se as reparações prevista em lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.349/83. Proc. RO 1.312/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Antenor Andrade Miranda. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Ementa: Sentença bem amparada nas provas dos autos, merece confirmação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.350/83. Proc. RO 1.320/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Confecções Triângulo Ltda. (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrido: Fernando Nazaré de Figueiredo Melo (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima).

Ementa: Revel e confesso a reclamada, consideram-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, a correção técnica da conclusão da sentença da MM. Junta, na forma do art. 833 da CLT, a fim de que se inclua o seguinte: "Do valor da condenação devem ser abatidos, no que couber, as quantias que o reclamante recebeu nas decisões anteriores e segundo os comprovantes existentes nos autos, inclusive os Cr\$ 150.000,00 de fls. 8 do processo", o que foi deferido na sua fundamentação.

AC. nº 1.351/83. Proc. RO 1.300/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Adv. Dr. Waldemar Vianna e Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Luiz Costa.

Ementa: Falta reiteradas ao serviço configuram a desídia, ensejando a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 6.788,22, sobre Cr\$ 91.000,00, valor líquido do pedido.

AC. nº 1.352/83. Proc. RO 1.261/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Melo. Recorrente: Armando Seiki Nagano (Adv.

Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. José Thadeu Sales).

Ementa: Não provada a relação de emprego, indeferem-se indenizações trabalhistas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.353/83. Proc. RO 1.287/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Navegação Antônio Gomes S/A (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Jurandir Barbosa Barreto (Adv. Waldemir Ferreira de Almeida).

Ementa: Provada a falta de notificação inicial, é de se anular o processo *ab initio*.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para anular o processo, exclusive a inicial, devendo os autos baixar à instância de origem, para os fins de direito.

AC. nº 1.354/83. Proc. RO 1.295/83. 3ª JCJ de Belém. Pro-lator Juiz Revisor: Orlando Lobato. Recorrente: FININVEST S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: A condição *sine qua non* da atuação do Sindicato como substituto processual, é de que o substituído seja seu associado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar suscitada, julgando o Sindicato recorrido, carecedor do direito de ação no presente processo.

AC. nº 1.355/83. Proc. RO 1.216/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Alexandre dos Prazeres Pacheco (Adv. Dr. Antônio Dias).

Ementa: Retroagindo a condenação, as diferenças consecutórias devem incidir sobre o salário da época, já que irá haver correção monetária, e não sobre a última remuneração.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *extra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para determinar que os cálculos das diferenças de férias, 13º salário, horas extras e repouso remunerado, tomem por base os salários efetivos recebidos pelo reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.356/83. Proc. RO 1.253/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrido: Edi de Mendonça Filho (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira).

Ementa: Excluem-se da condenação parcelas decorrentes de Acordo Coletivo, se este não foi trazido aos autos no momento oportuno.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *citra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento no tocante ao aviso prévio e seus consectários, confirmando a sentença nessa parte; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 1982, férias proporcionais, diferença de férias e participação no faturamento a serem calculados de acordo com a fundamentação, respeitado o período prescricional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 87.869,32 sobre Cr\$ 4.000.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.357/83. Proc. RO 1.242/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sabino Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE (Adv. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz). Recorrido: Raimundo Batista Balieiro (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônio Dias).

Ementa: Provado o trabalho no horário noturno e em jornada superior a estabelecida em lei, devidas são as parcelas de horas extras e adicional noturno.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.358/83. Proc. RO 1.264/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Rosilene Damasceno de Oliveira (Adv. Dr. Josanan Oliveira). Recorrida: Associação Paraense de Ensino e Cultura - CESEP (Adv. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz).

Ementa: Tendo a empregada declarado, por ocasião da sua rescisão contratual perante a autoridade do Ministério do Traba-

Iho, que não estava grávida, não se pode deferir parcela nesse sentido, em reclamação posterior.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.359/83. Proc. AP 1.301/83. 3ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Belauto - Administradora Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Agravada: Lindalva Muniz da Cunha (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes).

Ementa: Não efetivando a agravante o pagamento das custas a que foi condenada, deserto é o seu apelo.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

Ac. nº 1.360/83. Proc. RO 1.359/83. 3ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas). Recorrido: Manoel Roberto Franco Ramos (Adv. Drs. Miguel Brasil e Raimundo João Oliveira Tavares).

Ementa: Provada que o obreiro trabalhava em horas extras e em dias consagrados ao repouso, o pagamento é exigível.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.361/83. Proc. RO 1.302/83. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Enel Engenharia S/A - (reclamada) (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Recorridos: José Negrão Cardoso - assistido do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) e CRUZÉIRO - Terraplanagem Ltda. (reclamada).

Ementa: Não se conhece de recurso deserto.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo e deserto.

Ac. nº 1.362/83. Proc. RO 1.348/83. 2ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Roberto Eduardo Nascimento (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: Tendo o empregado conhecimento de que participou de uma transação irregular e prejudicial à empresa enseja a justa causa para a dispensa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.363/83. Proc. AP 1.331/83. 6ª J.C.J. DE Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Manoel Santos. Agravada: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil).

Ementa: O prazo para interposição de embargos conta-se a partir da ciência da lavratura do auto de penhora.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, dando-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie os embargos à execução, como de direito.

Ac. nº 1.364/83. Proc. RO 1.077/83. J.C.J. de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Carvalho - litisconsorte. Recorridos: Claudino Nepomuceno Barata, Irineu Vieira da Silva (Adv. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo) e Solar - Construções Cívicas, Decorações Gerais (reclamada).

Ementa: A soma dos depósitos do principal, relativamente aos reclamantes do processo, não alcançou o valor total arbitrado na sentença. Por isso, está deserto o recurso.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.365/83. Proc. RO 1.313/83. 5ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Helenilda Moraes Rodrigues (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: COPA - Construções, Planejamento e Administração Ltda. (Adv. Drs. Maria de Nazareth Moura Simões e Helena Cláudia Miralha Pingarilho).

Ementa: Não provou a reclamante que tenha trabalhado na empresa de maneira a se figurar a relação empregatícia alegada como base para os pleitos da reclamatória.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.366/83. Proc. R EX OFF e RO 1.325/83. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal. (Adv. Dr. José Humberto Lima). Recorrido-reclamante: Bento do Lago Mendes (Adv. Dr. José Roberto P. M. Bezerra).

Ementa: Não pode o empregador punir duplamente o empregado pela mesma falta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.367/83. Proc. RO 1.280/83. 5ª J.C.J. de Belém. Prolator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A - Filial Belém (Adv. Drs. Aluísio Augusto Meira e Antônio P. Mendes). Recorrido: Elias Navegantes Teles (Adv. Drs. Antônio Dias e Olga Bayma).

Ementa: Havendo julgamento *intra petita*, anula-se a sentença.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, acolheram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *intra petita*, declarando-a nula e determinando, a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie toda a matéria constante da reclamação, como de direito.

Ac. nº 1.368/83. Proc. RO 1.271/83. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Manoel Raimundo de Souza (Adv. Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto), e Antonio Barbosa de Souza (reclamado), e Marco Aurélio Barbosa (reclamado) (Adv. Drs. Otávio Oliva, Aloísio Chaves e José Clóvis Bastos). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Não há como se deferir aviso prévio se provado que o reclamante não mais voltou para trabalhar.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.369/83. Proc. RO 1.304/83. 6ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Fábio Rodrigues Ferreira (Adv. Dra. Maria de Nazaré Conceição). Recorrida: Agroval - Agropecuária Industrial Vale do Anapu Ltda. - Sérgio Barlebem.

Ementa: Não há que se cogitar de salários vincendos se o reclamante declara, na inicial, que já foi dispensado do emprego.

Ac. nº 1.370/83. RO 1.260/83. 4ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Banco do Progresso S/A. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Nilso do Amaral (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Não se conhece de recurso, se o recorrente não paga as custas a que foi condenado.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.371/83. Proc. 1.305/83. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Edgar da Mata Câmara (Adv. Dra. Maria de Nazaré Conceição). Recorrida: Agroval - Agropecuária Industrial Vale do Anapú Ltda. - Sérgio Barlebem.

Ementa: Não há como se deferir o "Salário família" se o empregado não consegue provar a existência de filhos menores de 14 anos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.372/83. Proc. R EX OFF 1.296/83. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Serapião Laureano Gomes e Departamento de Estradas de Rodagem (reclamado).

Ementa: Reconhecida pelo reclamado dever as parcelas pedidas na inicial, a condenação, para obrigar seu pagamento, se impõe.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.373/83. Proc. RO 1.292/83. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dra. Maria Lúcia Seráfico Carvalho). Recorrido: Ezequiel Ferreira da Silva).

Ementa: Em um determinado período, quando o paradigma exerceu função de chefia, não há diferença salarial. Exclui-se, por isso da condenação, esse referido período.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento em parte, para restringir as parcelas de diferenças decorrentes da equiparação salarial, ao período posterior a agosto de 1982, excluindo, portanto, da condenação o período anterior, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.374/83. RO 1.328/83. J.C.J. de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Valdir Rodrigues de Aragão. Recorrido: Expresso Izaelense Ltda.

Ementa: Ocorre a solidariedade passiva do dono da obra, no caso de trabalho para empreiteiro sem idoneidade financeira.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para reconhecer a relação de emprego, determinando, a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 1.375/83. Proc. RO 1.211/83. 3ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria de Fátima da Rosa Santos

(Adva. Dra. Dilma Galvão Martins). Recorrida: Embrakon - Empresa Brasileira de Construção Ltda. (Adv. Dr. Carlos Ferro).

Ementa: Em face da saída espontânea da empregada, não há que falar em estabilidade provisória à gestante, direito estabelecido em convenção coletiva. Improcedem, por isso, as parcelas vinculadas a esse ponto.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 24 a 26, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.376/83. Proc. RO 1.314/83. 1ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Belém Pesca S/A (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pesca de Belém (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Reconhecida pela empresa as diferenças de parcelas salariais, só a alegação que as pagou não é suficiente; impõe-se a apresentação dos respectivos recibos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando as preliminares suscitadas pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas relativas às diferenças de prêmio-produção e etapa, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.377/83. Proc. RO 1.321/83. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Maria Célia Costa da Conceição (Adv. Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos). Recorrida: Lojas Esperança Ltda. (Adv. Dr. Otávio Gullhon).

Ementa: Negada a relação de emprego e não provado o vínculo pelo reclamante, impossível o deferimento de parcelas trabalhistas daí decorrentes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 39 a 42, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.378/83. Proc. RO 1.351/83. 1ª J.C.J. de Belém. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Ma. Quadros de Alencar). Recorrida: Emagro - Empresa Agrária S/A.

Ementa: IN CASU, a parte prejudicada com a infringência das cláusulas de convenção coletiva discutida nos autos é mesmo o Sindicato reclamante. Deve, em razão disso, ser reformada a decisão, para incluir na condenação a multa prevista na cláusula 20ª, do instrumento coletivo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação a multa prevista na cláusula 20ª da Convenção Coletiva constante dos autos, a reverter em favor do sindicato recorrente; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.379/83. Proc. DC 1.102/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva e José Maria Quadros de Alencar). Demandada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Adv. Drs. Oswaldo Trindade, Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros).

Ementa: Não havendo prova de produtividade dentro da empresa e sendo negativa a Produtividade Nacional, não há como se deferir, em Dissídio Coletivo, o Adicional evidenciado.

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar prejudicada a preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos nºs 2.012 e 2.045/83, de vez que os mesmos foram rejeitados pelo Congresso Nacional; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar fundada em carência de ação por não ter obedecido o disposto no art. 816, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, julgar em parte procedente o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a demandada aceitará atestado assinado por médicos ou dentistas do sindicato, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença for, no máxi-

mo, por três dias, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Arthur Seixas, que lhe davam outra redação.

Por unanimidade, CLÁUSULA II - A Eletronorte assegurará à empregada gestante uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após, o período de percepção do salário maternidade.

Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Espírito Santo, que lhe davam outra redação.

Por unanimidade, CLÁUSULA IV - A Eletronorte se compromete a conceder licença, sem prejuízo da remuneração, ao Presidente do sindicato, durante o respectivo mandato, para que o mesmo possa desempenhar as suas atribuições estatutárias.

Por unanimidade, CLÁUSULA V - A Eletronorte se compromete a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, quando de uso obrigatório, uniformes de trabalho. Fica ressalvado à Eletronorte o direito de estabelecer condições de prazo de fornecimento e/ou substituição dos uniformes de concessão gratuita. O empregado fica obrigado à restituição do uniforme, sob pena de desconto do respectivo valor em seus direitos salariais, ou rescisórios, sempre que deixar a empresa ou o exercício da função, bem como nos casos de substituição de uniforme. Por maioria de votos, CLÁUSULA VI - A empresa fica obrigada a fornecer lanche aos empregados que trabalham em regime de revezamento, vencidos os Exmos. Juízes Revisora e Espírito Santo que lhe davam outra redação.

Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da presente sentença normativa, deverá a Diretoria da Eletronorte baixar uma resolução criando uma comissão mista de 6 (seis) membros, sendo três de sua indicação e três eleitos pelos empregados, dentre os mesmos. Em Regulamento elaborado pela direção da Empresa, serão fixadas normas para o funcionamento da comissão visando analisar, apresentar sugestão, dirimir dúvidas e buscar um melhor entendimento entre dirigentes e dirigidos no âmbito da Eletronorte, vencidos os Exmos. Juízes Revisora e Espírito Santo, que lhe davam outra redação.

Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - As partes, através da comissão a que se refere a cláusula anterior, se comprometem a reestudar o quadro de carreira da empresa, inclusive quanto às suas modificações, a fim de que na elaboração do mesmo sejam observados os preceitos do art. 461 e seus parágrafos da Consolidação das leis do Trabalho, para efeito de submetê-lo à aprovação do Ministério do Trabalho, no prazo de doze meses, contado do início da vigência desta sentença normativa.

Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Fica estabelecida a multa de um (1) valor de referência regional, que reverterá a favor do empregado ou da empresa que descumprir a presente sentença normativa. Sendo a infração da Eletronorte, a multa deverá ser proporcional ao número de empregados prejudicados.

Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, vencidos os Exmos. Juízes Revisora e Espírito Santo, que lhe davam outra redação.

Por maioria de votos, CLÁUSULA X - A empresa demandada se compromete a fornecer ao empregado despedido, carta informando o motivo da dispensa, vencido o Exmo. Juiz Relator, que a excluía.

Por unanimidade, CLÁUSULA XI - A presente sentença normativa terá a duração de um ano a vigorar a partir de 1º de setembro de 1983.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisora e Espírito Santo, foram rejeitadas as CLÁUSULAS IV e VII do pedido inicial. Ainda por maioria de votos, foram rejeitadas as CLÁUSULAS I, II e XX, da proposta de conciliação da Presidência, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo. As demais cláusulas constantes do pedido inicial foram rejeitadas por unanimidade.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Belém, 18 de novembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. - nº 3460)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 21.11.83

Ac. nº 1.380/83. Proc. RO 1.275/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Gilson G. dos Santos). Recorrido: José Ronaldo dos Passos (Dr. Roberto Ruy Rutowitcz).

EMENTA: Demonstrados os requisitos do art. 461 da CLT, defere-se a equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo AB INITIO, arguida pela recorrente, por falta de amparo legal, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 75 a 77, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.381/83. Proc. ED 1.433/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A (Dr. Décio Fernandes Guimarães Neto). Embargado: Acórdão nº 1.213/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.083/83, no qual a embargante é parte contra Carlos José Souza Vale.

EMENTA: Embargos de declaração opostos contra decisão que não apresenta dúvida, omissão, contradição ou obscuridade, são protelatórios e ensejam a aplicação da multa prevista no § único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por não haver dúvida, omissão ou contradição no Acórdão embargado; por maioria de votos, condenaram a embargante à multa de 1% sobre o valor da causa por considerarem os embargos meramente protelatórios.

Ac. nº 1.382/83. Proc. AP 1.306/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Empresa Agro Pastoral Baía do Sol S/A (Dr. Raimundo Costa). Agravado: Francisco Sales Carvalho Silva (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: O meio processual válido para impugnar sentença de liquidação são os embargos à penhora.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

Ac. nº 1.383/83. Proc. RO 1.263/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: ENEL Engenharia S/A (Dr. Rosomiro Arrais). Recorrida: Juraci Leitão Oliveira (Dra. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: A prova de habilitação é feita por certidão original ou então reprodução devidamente autenticada.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque subscrito por patrono não habilitado nos autos.

Ac. nº 1.384/83. Proc. RO 1.220/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Wademil Rayol de Souza (Dra. Adiené Martins Cavalcante). Recorrida: Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda. (Dr. Raimundo Benedito Conte).

EMENTA: Sendo a atividade desenvolvida pelo obreiro essencial ao fim da empresa, é de se reconhecer a relação de emprego ao teor da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar provada a relação de emprego e determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.385/83. Proc. ED 1.432/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A (Dr. Décio Guimarães Neto). Embargado: Acórdão nº 1.222/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.082/83, no qual a embargante é parte contra José Heltor Huet Bacelar.

EMENTA: Consideram-se protelatórios, ensejando ao embargante a penalidade prevista no § único do art. 538 do CPC, embargos de declaração opostos contra decisão que não apresenta nenhuma das falhas apontadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por não haver dúvida, contradição ou omissão no acórdão embargado; por maioria de votos, condenaram a embargante à multa de 1% sobre o valor da causa por considerar os embargos meramente protelatórios.

Ac. nº 1.386/83. Proc. RO 1.250/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Armino Miranda Souto (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Jarl Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: Empregado transferido para local diverso do da contratação, faz jus ao adicional de transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante as parcelas de

adicional de transferência e de insalubridade, que deverão refletir no cálculo das diferenças pleiteadas na inicial, além da média das horas extras, tudo a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.387/83. Proc. RO 1.341/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Raimundo Teixeira de Souza (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) e Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Dr. Paulo Rúblo de Souza Meira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Sentença que bem apreciou a matéria diante das provas carreadas para os autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.388/83. Proc. RO 1.268/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Guilherme Cardoso Carvalho (Adv. Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorrida: COMIG - Cia. Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Dantas).

EMENTA: Confirma-se a sentença, pois está em consonância com a prova dos autos apurada durante a instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.389/83. Proc. AI 1:357/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Dra. Maria Laete Fraga). Agravado: Waldemar Carvalho e Silva (Adv. Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Não cumprindo o disposto no § 2º do artigo 56 da Lei 4.215/63, não pode o advogado atuar em Seção diversa daquela de sua inscrição principal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado na forma do § 2º do art. 56, da Lei 4.215/63.

Ac. nº 1.390/83. Proc. RO 1.198/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José da Silva Costa (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Dra. Darcy da Rocha Moreira Ramos).

EMENTA: Não comprovando o reclamante estivesse a disposição da empresa, aguardando ou executado ordens, impossível deferir ao mesmo salários desses dias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 21 de outubro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. - nº 3467)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 128.189,65 (Cento e Vinte e Oito Mil, Cento e Oitenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JCJ-1526/83, em que MANOEL CARLOS SOARES, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa - Téc. Judiciária, AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretária, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho - Presidenta da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3366)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a Senhora Izallina Dauriz Soares Pereira, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1907/83, em que é reclamante Adérito Sousa Borges, para comparecer à AUDIÊNCIA inaugural de instrução e julgamento, que se realizará no dia 18 (Dezesseis) do mês de dezembro de 1983, às 13:20 (Treze e vinte) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar do 3º bloco, concernente a Aviso Prévio, Férias, Grat. de Natal Prop. FGTS, Horas Extras, Anotação da CTPS, Dif. de Salário, Juros e Correção Monetária, na quantia de Cr\$ 51.510,00 e líquidos.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos 10 (Dez) dias do mês de novembro de 1983. Eu, João Hypólito Maciel Mercês, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 3387)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 05 DIAS)

O Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada AGROPASTORIL BAIA DO SOL, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência de que no dia 07 de outubro de 1983, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-972/83, em que é reclamante FRANCISCO DE SALES CARVALHO SILVA, foi penhorado o seguinte bem:

"Direito de uso de um Terminal Telefônico, categoria residencial, dígitos 224-2488, de propriedade do Sr. Ronaldo Francisco Fonteles de Lima sócio-proprietário da executada, instalada à Avenida Magalhães Barata, nº 92 - Aptº 104, nesta cidade, bem como o direito sobre suas respectivas ações ordinárias nominais".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de novembro de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 3367)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

O Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada AGROINDUSTRIAL SUL NORTE LTDA., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-991/83, em que ROBERTO SILVA CRAVO é exequente, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 45.258,81 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos Cinquenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Um Centavos), referente a principal e custas, devidas nos autos do Processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos oito dias do mês de novembro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca - Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 05 DIAS)

O Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada COEMPA - Comércio, Empreendimentos e Pintura Ltda., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência de que no dia 27 de outubro de 1983, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.086/83, em que é reclamante PEDRO FARIAS DOS SANTOS, foram penhorados os seguintes bens:

"01 (um) guarda-roupa, em madeira de lei, possuindo 04 (quatro) portas, sendo duas de lado e, ao centro, penteadeira acompanhada de banquinho estofado, desmontado;

"01 (uma) cama de casal, em madeira de lei com 02 (duas) banquetas laterais, acompanhadas de colchão de esponja, desmontada;

"01 (uma) cadeirinha para criança, em ferro revestida em plástico;

"01 (uma) mesa de madeira".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 08 de novembro de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 3367)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém RÍDER NOGUEIRA DE BRITO,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de dezembro de 1983, às 15:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por JOÃO EVERALDO MALCHER GALVÃO, contra M. MORAES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., bem esse encontrado à Avenida Pedro Miranda, nº 774 (Pedreira) e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina grampeadora industrial, marca "Miruna", própria para grampeação de serviços tipográficos, nº 4.982, modelo 03, acoplada com 01 (um) motor marca "Weg", de 03 (três) fases, para 0,5 cavalos de força, nº 80.179, de fabricação nacional, no estado. Avaliado em Cr\$ 2.450.000,00 (Dois Milhoes, Quatrocentose Cinquenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de novembro de 1983. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª JCJ de Belém

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ (G. Reg. Nº 3367),
Seção de Obras do Pará